



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**EDITAL N.º 041/FMS/2026**

(Processo Administrativo n.º 709209)

**OBJETO**

Contratação de empresa, **isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e com comprovada capacidade técnica**, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PORTE I, NO BAIRRO VILA FRANCESA**, na Rua José Lúcio Godinho, Município de Criciúma/SC. (**Convênio:** Portaria Conjunta SGG/SEF N.º 20/2025 / SCC 5391/2025 - GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA).

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 2.941.291,32

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

23 de junho de 2026, às 15h00min (horário de Brasília)

**REGIME DE EMPREITADA**

Por Preço Unitário

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **licitação**, em **sessão pública**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser **processada de forma eletrônica**, com **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL** e **modo de disputa ABERTO**, sob o **regime de execução indireta**, na modalidade de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

A licitação será conduzida pelo **Agente de Contratação**, designado por meio do Decreto Municipal n.º 1.658/2023, de 13 de julho de 2023, observadas as condições estabelecidas neste Edital, e reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas atualizações, pelo Código Penal, no que couber às licitações e contratos, e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

As condições, especificações técnicas e exigências para a participação no certame e para a execução do objeto encontram-se detalhadas neste Edital e em seus Anexos, que o integram para todos os fins de direito.

**DETALHES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**a) Local de realização da sessão:** A sessão pública de processamento da presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras**, conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados nos autos do processo em epígrafe. O acompanhamento da sessão poderá ser feito de forma remota, mediante acesso à plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**b) Data limite para acolhimento das propostas:** Até as **14h30min do dia 23/06/2026**.

**c) Data e horário da abertura da sessão e início da disputa:** Às **15h00min do dia 23/06/2026**.

**d) Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**e) Encerramento da sessão de lances:** O encerramento ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico, nos termos do modo de disputa aberto, conforme regras estabelecidas neste Edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**f) Impedimento ou decretação de feriado:** Na hipótese de decretação de feriado, suspensão de expediente ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, com a devida divulgação no sistema eletrônico utilizado para o certame.

**g) Referências de tempo:** Todas as referências de horário constantes neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública seguirão o horário oficial de Brasília (DF), sendo registradas pelo sistema eletrônico e nos atos do certame.

**h) Endereço para envio de propostas:** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, disponível em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**i) Execução da licitação:** A Diretoria de Licitações e Contratos atuará como unidade interveniente promotora e responsável pelo processamento da presente licitação, cujo objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde.

**j) Processamento eletrônico exclusivo:** A licitação será integralmente processada por meio eletrônico, na plataforma BLL Compras. As licitantes interessadas deverão providenciar seu credenciamento prévio no referido sistema, obtendo chave de identificação e senha de acesso antes da data estabelecida para o início da Concorrência Eletrônica.

**k) Exigência de documentos de habilitação:** Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante mais bem classificada, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 1 – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e detentora de comprovada capacidade técnica**, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PORTE I, NO BAIRRO VILA FRANCESA**, na Rua José Lúcio Godinho, Município de Criciúma/SC, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com recursos provenientes do Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF n.º 20/2025, vinculada ao Processo SCC 5391/2025.

1.1.1. As **especificações técnicas** referentes à execução das obras e dos serviços encontram-se detalhadas nos seguintes documentos, que integram este Edital para todos os efeitos legais:

- **Anexo 1:** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo 2:** Planilha Orçamentária Oficial;
- **Anexo 3:** Projeto(s);
- **Anexo 4:** Memorial Descritivo;
- **Anexo 5:** Minuta Contratual;
- **Anexo 12:** Mapa de Gerenciamento de Riscos.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, abrangendo a totalidade das obras e dos serviços previstos nos Anexos técnicos, não sendo admitido o fracionamento do objeto.

1.3. O **valor máximo estimado para a contratação** é de **R\$ 2.941.291,32** (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

1.3.1. Os valores unitários máximos estimados para cada item correspondem àqueles constantes da Planilha Orçamentária Oficial (**Anexo 2**), que servirá de base para a análise das propostas e para eventual reajuste, observada como data-base o mês de referência do orçamento oficial.

1.4. Os quantitativos e os valores unitários detalhados encontram-se discriminados na **Planilha Orçamentária Detalhada**, integrante do **Anexo 2** deste Edital.

1.5. A execução das obras e dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.6. O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

1.7. Aplicam-se subsidiariamente a este procedimento licitatório os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

1.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

## 2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente:

- **11.001.1.050.4.4.90(29)-FR1.500.1002.0102 e 11.001.1.050.4.4.90(29)-FR1.621.0000.0163**, ou outra que vier a substituí-la, conforme a organização orçamentária municipal.

2.2. A execução contratual observará, quando aplicável, o princípio da anualidade orçamentária, bem como as disposições contidas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas atinentes à matéria.

2.3. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou substituídas, conforme a necessidade da Administração e mediante autorização legal, desde que assegurados os créditos suficientes à plena e regular execução do objeto contratado.

## 3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter a versão completa do Edital e seus anexos, exclusivamente em formato digital, por meio de **download gratuito** disponível na plataforma **BLL Compras** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou na **página eletrônica oficial do Município de Criciúma** ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)), a partir da data de publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**3.1.1.** As empresas que realizarem o download do Edital e tiverem interesse em participar do certame deverão, **obrigatoriamente**, acompanhar todas as atualizações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações referentes ao procedimento licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informadas sobre eventuais alterações ou complementações nos documentos e condições da licitação.

**3.1.2.** Para participação no certame, é obrigatório o prévio cadastramento da empresa na **BLL Compras**, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o envio de propostas eletrônicas e documentos, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Edital até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021. A impugnação deverá ser formalizada e apresentada **exclusivamente por meio do sistema provedor da plataforma BLL Compras**, acessível pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.1.** Não serão conhecidas as impugnações que:

**a)** Forem apresentadas fora do prazo legal;

**b)** Forem subscritas por representantes não habilitados legalmente ou não identificados como responsáveis pela licitante no processo;

**c)** Não apresentarem justificativas ou fundamentos adequados;

**d)** Forem enviadas por meio diverso do previsto no item 4.1 deste Edital.

**4.2.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no endereço eletrônico da plataforma BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), no prazo o prazo legal, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública. As respostas terão **caráter vinculante** para todos os participantes e para a Administração.

**4.3.** As impugnações não terão efeito suspensivo, salvo se o Agente de Contratação, mediante **justificativa formal**, decidir pela suspensão do certame em caráter excepcional.

**4.4.** Caso a impugnação ao instrumento convocatório seja **acolhida**, será publicada **nova data para a realização da sessão pública**, respeitados os prazos mínimos legais.

**4.5.** Os **pedidos de esclarecimento** relativos ao conteúdo deste Edital deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, exclusivamente pelo campo próprio da plataforma BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**4.6.** O Agente de Contratação poderá, se necessário, solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Memorial Descritivo e do orçamento estimado, a fim de responder adequadamente aos questionamentos apresentados.

**4.7.** Os prazos previstos nesta cláusula serão computados de acordo com as regras de contagem estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, tendo como referência as publicações e divulgações realizadas na plataforma BLL Compras.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO**

**5.1.** Para participar desta licitação, a licitante deverá estar previamente **credenciada no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BLL Compras**, acessível por meio do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.1.1.** O credenciamento será realizado mediante a atribuição de uma **chave de identificação** e de uma **senha pessoal e intransferível**, necessárias para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** Para obter acesso ao sistema, a interessada deverá providenciar a chave de identificação e a senha junto à plataforma BLL Compras, onde também estarão disponíveis as instruções detalhadas de uso, manuais operacionais e regulamentos pertinentes ao correto funcionamento da ferramenta.

**5.1.2.1.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas diretamente no site da BLL Compras ou por meio da central de atendimento da plataforma.

**5.1.3.** O credenciamento implica o reconhecimento da responsabilidade legal da licitante pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, bem como a presunção de que possui a capacidade técnica e operacional necessária para a participação no certame, inclusive quanto à utilização adequada da plataforma.

**5.2.** Em caso de perda da senha ou comprometimento de seu sigilo, a licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, a fim de que o acesso seja preventivamente bloqueado e novas credenciais sejam fornecidas, quando aplicável.

**5.3.** Para participar da presente licitação, a licitante deverá **marcar, no campo próprio do sistema eletrônico**, todas as declarações exigidas, disponibilizadas pela plataforma.

**5.3.1.** A apresentação de **declarações falsas ou inexatas** sujeitará a licitante às **sanções legais**, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, bem como nas disposições deste Edital.

**5.4.** É vedado a qualquer pessoa, ainda que munida de procuração, representar mais de uma licitante no certame, sob pena de exclusão imediata de ambas as participantes representadas.

**5.5.** É de responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a execução do processo licitatório, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens, avisos ou desconexões. A licitante deverá informar de imediato ao provedor quaisquer ocorrências que possam comprometer o sigilo ou a segurança das transações.

**5.6.** No caso de **participação por consórcio**, o **credenciamento e a operacionalização das ações no sistema eletrônico deverão ser realizados exclusivamente pela empresa líder**, devidamente indicada nos termos do edital.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**6.1.** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas legalmente constituídas no país, que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), possuindo chave de identificação e senha de acesso, bem como objeto social compatível com o objeto licitado.

**6.1.1.** A participação no certame ocorrerá exclusivamente mediante o uso da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, cabendo à licitante enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico até a data e horário limite fixados no preâmbulo.

**6.1.2.** A participação implica o atendimento integral de todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos.

**6.1.3.** É responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar todas as operações durante a sessão pública no sistema eletrônico, arcando com eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das mensagens do sistema, quedas de **conexão ou falhas de funcionamento em seus equipamentos**.

**6.1.4.** É permitida a participação de consórcios de empresas, nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- a)** apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, assinado pelos consorciados;
  - b)** indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
  - c)** admissão do somatório de quantitativos para fins de habilitação técnica e do somatório dos valores para habilitação econômico-financeira;
  - d)** vedação de participação de empresa, simultaneamente, em mais de um consórcio ou de forma isolada;
  - e)** responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em todas as fases;
  - f)** constituição e registro formal do consórcio antes da assinatura do contrato;
  - g)** apresentação individual dos documentos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;
  - h)** o prazo de duração do consórcio deverá abranger todo o período de execução contratual;
  - i)** eventual substituição de empresa consorciada somente será admitida mediante autorização do órgão contratante e comprovação de que a nova integrante atende aos mesmos requisitos econômico-financeiros da substituída.
- 6.1.5.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que comprometa o sigilo ou a utilização da senha, para fins de bloqueio e prevenção de acesso indevido.
- 6.1.6.** A licitante poderá solicitar o cancelamento de sua chave ou senha de acesso, quando for de seu interesse.
- 6.2.** A licitante assume inteira responsabilidade por todas as transações efetuadas em seu nome, considerando-se válidas suas propostas, lances e demais manifestações realizadas no sistema eletrônico, afastada qualquer responsabilidade do provedor da plataforma ou da Administração.
- 6.3.** É obrigação da licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico e proceder imediatamente à correção de informações inconsistentes.
- 6.4.** É vedada a participação, direta ou indireta, de interessados que se enquadrem em qualquer das situações seguintes:
- a)** descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;
  - b)** incidência nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
  - c)** participação em consórcios que não atendam ao disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;
  - d)** empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil;
  - e)** empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade pelo Município de Criciúma, ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos arts. 156 e 158 da Lei n.º 14.133/2021;
  - f)** empresas com sócios comuns que possam comprometer a competitividade do certame, bem como aquelas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
  - g)** pessoas impedidas por vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, incluindo cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau;

h) empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico/executivo ou com participação de autor do projeto em funções societárias, técnicas ou gerenciais;

i) empresas contratadas para assistência à fiscalização ou gerenciamento de obras do Município quando o contrato envolver o mesmo objeto.

6.5. A participação no certame pressupõe pleno conhecimento do Edital, de seus Anexos e das condições do objeto, não sendo admitida alegação de desconhecimento para justificar falhas ou descumprimento contratual.

6.6. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010, é vedada a utilização de empregados da contratada que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

6.7. A participação implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições do Edital, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dos documentos e informações apresentados.

6.8. Conforme art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, a contagem dos prazos considerar-se-á iniciada a partir das publicações realizadas na plataforma BLL Compras, utilizada para todo o procedimento licitatório.

6.9. É proibida a participação de empresas já contratadas para serviços de assistência à fiscalização e gerenciamento de obras do Município, caso o objeto da presente licitação esteja entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.10. Será assegurado, em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o direito de preferência às licitantes classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

#### 6.11. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

6.11.1. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário da realização desta licitação, **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** que, somados, **ultrapassem o limite de receita bruta** para enquadramento como EPP.

l) A licitante deverá apresentar **declaração específica**, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital, afirmando o atendimento desse requisito.

6.11.1.1. Como condição para usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento como ME ou EPP em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando **"sim" ou "não"**.

6.11.1.1.1. A ausência dessa declaração não acarretará a exclusão da licitante do certame, mas implicará **renúncia aos benefícios** previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.11.2. As licitantes que declararem enquadramento como ME ou EPP, para fins de obtenção dos benefícios legais, deverão comprovar tal condição mediante os documentos indicados nos subitens seguintes.

##### 6.11.3. Para as licitantes optantes pelo Simples Nacional:

6.11.3.1. Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil ou outro órgão oficial competente, que ateste a condição vigente à época da licitação.

6.11.3.2. Declaração firmada pelo representante legal, confirmando a inexistência de quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital.

##### 6.11.4. Para licitantes não optantes pelo Simples Nacional:

6.11.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que comprovem receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006;

6.11.4.2. Cópia da declaração fiscal pertinente (DIPJ ou documento que a venha substituir), acompanhada do recibo de entrega, compatível com os dados apresentados na escrituração contábil;

6.11.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

6.11.4.4. Ato constitutivo consolidado e alterações, quando aplicável.

6.11.5. Os documentos comprobatórios mencionados neste item serão exigidos **somente da licitante vencedora**, quando da convocação para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.6. A licitante que declarar falsamente sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não comprovar o enquadramento estará sujeita:

a) ao impedimento de licitar e contratar com o Município de Criciúma pelo prazo de até 3 (três) anos;

b) à aplicação de multas previstas neste Edital;

c) às demais sanções previstas na legislação aplicável.

6.11.7. No caso de empresário individual ou sociedade empresária registrada na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação do contrato social e alterações, desde que seja apresentada **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida há no máximo 15 (quinze) dias da data de abertura da sessão, contendo o enquadramento como ME, EPP ou equiparada.

**6.11.8.** A licitante enquadrada como ME/EPP e optante pelo Simples Nacional que vier a ser contratada deverá observar os arts. 17, inciso XII; 30, inciso II e § 1º; e 31, inciso II, da LC nº 123/2006.

**I)** Se houver impedimento de manutenção no regime, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal no prazo legal, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e retenção tributária conforme legislação vigente.

## **7 - DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**7.1.** Os trabalhos do certame serão conduzidos pelo **Agente de Contratação** e sua **Equipe de Apoio**, cujas atribuições estão definidas no Decreto SG/n.º 1658/2023. Estes atuarão por meio da inserção e monitoramento de dados na plataforma **BLL COMPRAS**, disponível no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.2.** A operacionalização do sistema será realizada exclusivamente na plataforma **BLL COMPRAS** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), sendo responsabilidade das licitantes:

**a)** Informar-se sobre o funcionamento e regulamento do sistema;

**b)** Receber e seguir as instruções detalhadas para a correta utilização da plataforma.

**7.2.1.** Todos os prazos relacionados ao certame serão contabilizados a partir das publicações realizadas na plataforma **BLL COMPRAS**, disponível no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.2.2.** A plataforma **BLL COMPRAS** será utilizada para conduzir todas as etapas do procedimento licitatório, abrangendo desde a publicação do edital até a homologação do resultado, conforme regulamentação vigente.

**7.2.2.1.** A fase externa da concorrência, conduzida na forma eletrônica, terá início com a convocação dos interessados, realizada por meio da publicação do aviso de edital na plataforma **BLL COMPRAS**, nos veículos oficiais de comunicação e no sítio eletrônico oficial do município.

**7.3.** A participação na licitação, na modalidade eletrônica, será realizada por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado na plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e pelo subsequente envio da **PROPOSTA**, exclusivamente via sistema eletrônico, observados os prazos de data e horário estabelecidos neste Edital.

**7.4.** O envio da **PROPOSTA** implica o pleno conhecimento e a concordância com as exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros tanto sua **PROPOSTA** quanto os lances apresentados.

**7.5.** Cabe à licitante monitorar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do certame eletrônico, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.6.** Em caso de desconexão do **Agente de Contratação** durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico continuar acessível às licitantes, o recebimento de lances seguirá normalmente, sem prejuízo aos atos realizados até então.

**7.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o **Agente de Contratação** persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e reiniciada, com o aproveitamento integral dos atos praticados anteriormente. O reinício ocorrerá apenas após transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio da plataforma **BLL COMPRAS** no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.8.** Caso o sistema da concorrência eletrônica torne-se inacessível devido a problemas operacionais exclusivamente do próprio sistema, resultando na desconexão de todos os participantes durante a etapa competitiva, o procedimento licitatório será suspenso. A retomada ocorrerá somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), informando a nova data e horário de reabertura da sessão.

**7.9.** Quando a desconexão representar uma ruptura irreparável no certame, impossibilitando a retomada do processo de formulação de lances em prazo razoável, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida. Nesse caso, o procedimento licitatório será renovado, incluindo nova publicação do aviso de licitação.

**7.10.** Em caso de desconexão, cada licitante deverá, sob sua inteira responsabilidade, providenciar imediatamente a reconexão ao sistema eletrônico.

**7.11.** Durante a sessão pública, toda a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as licitantes será realizada exclusivamente via troca de mensagens no campo de **chat** disponível no sistema eletrônico. Não serão aceitos outros meios de contato, como telefone ou e-mail.

**7.12.** O **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma devidamente fundamentada, aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.13.** Apenas as licitantes que tiverem suas propostas cadastradas no sistema participarão da fase de lances.

**7.14.** A desclassificação de qualquer **PROPOSTA** será sempre justificada e registrada no sistema eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

## 8 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1.** A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante o uso da chave de identificação e da senha privativa da licitante, com o subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** no valor global, acompanhado da **GARANTIA DE PROPOSTA**, conforme previsto no item 20.1 deste Edital.

**8.2.** Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA** inicial contendo o valor de seu preço, em moeda corrente nacional (Real), até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública. O envio deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Ao término do prazo, a fase de recebimento de propostas será automaticamente encerrada.

**8.2.1.** As licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente pelo sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**8.2.2.** No momento do registro da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá informar apenas o **VALOR GLOBAL** correspondente à oferta.

**8.2.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade exclusiva da licitante. Não será permitido pleitear qualquer alteração nos valores apresentados, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.2.4.** Todas as propostas cadastradas no sistema eletrônico participarão da etapa de lances. No entanto, apenas as propostas cujos valores estejam dentro do valor estimado ou máximo estipulado serão classificadas para continuidade no certame.

**8.2.5.** É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à especificada neste edital.

**8.2.6.** Os valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos incidentes, direta ou indiretamente, na execução da obra ou serviços licitados.

**8.3.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não sendo necessário o envio por e-mail ou qualquer outro meio.

**8.4.** A emissão de declaração falsa sujeitará a empresa licitante à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como aos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei n.º 14.133/2021. Além disso, a empresa poderá ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital.

**8.5.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.6.** Ao cadastrar sua proposta na plataforma **BLL COMPRAS** pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a licitante deverá descrever detalhadamente o objeto ofertado, utilizando o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" da plataforma. Descrições genéricas, como "conforme edital", não serão aceitas.

**8.7.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**8.9.** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitido pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

**8.10.** A omissão de qualquer despesa necessária para o perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como inexistente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão pública.

**8.11.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**8.12.** Qualquer elemento que permita identificar a licitante acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.13.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico para consulta.

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

**9.1.** A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL COMPRAS** no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.1.1.** O sistema disponibilizará um campo próprio para o envio de mensagens pelo Agente de Contratação.

**9.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando de imediato aquelas que:

**a)** Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**b)** Contenham vícios insanáveis;

**c)** Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme o artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2.1.** Serão igualmente desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante.

**9.3.** A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.1.** É vedado ao Agente de Contratação desclassificar propostas, antes do início da fase competitiva, exclusivamente por apresentarem valor superior ao preço estimado.

**9.4.** Após o encerramento do julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública na internet, iniciando a fase competitiva, durante a qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, conforme a ordem de classificação provisória obtida.

**9.6.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**9.6.1.** Os lances deverão ser ofertados de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital.

**9.6.2.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

**9.6.3.** Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

**9.6.4. O envio dos lances deverá corresponder ao valor global da obra,** expresso em reais, com no máximo duas casas decimais.

**9.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**9.8.** Será permitido às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

**9.9.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances. Este intervalo incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.11.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**9.12.** Não será permitida a desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, salvo em situações devidamente justificadas e aceitas pelo Agente de Contratação. A licitante desistente estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

**9.13.** Será adotado, para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica, o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme o critério de julgamento especificado neste edital.

**9.14.** No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances — tanto intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta — será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

**9.14.1.** Na etapa de envio de lances, a sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Esse período será prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver lance enviado nos últimos **2 (dois) minutos** do período inicial.

**9.14.2.** A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente, enquanto houver lances apresentados nesse intervalo, inclusive lances intermediários.

**9.14.3.** Na ausência de novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema, sem aviso prévio, garantindo a competitividade do certame.

**9.15.** Caso o sistema eletrônico desconecte para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.15.1.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação da Comissão de Contratação persistir por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada apenas após o intervalo de **24 (vinte e quatro) horas**, com comunicação prévia aos participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação do certame.

**9.16.** Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, caso não ocorra prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa devidamente fundamentada, adotar medidas para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação aplicável.

**9.17.** No caso de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame licitatório, os procedimentos observarão as disposições dos subitens seguintes:

**9.17.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por uma ME ou EPP, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, conforme disposto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006. O empate ficto caracteriza-se por propostas de ME ou EPP com valores iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

Caso ocorra o empate ficto, a ME ou EPP em questão será convocada para apresentar uma proposta de preço inferior àquela apresentada pela primeira classificada. O prazo para envio dessa nova proposta será de **5 (cinco) minutos**, contados automaticamente pelo sistema a partir da comunicação. Durante este período, somente a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante. É de inteira responsabilidade da licitante manter sua conexão com o sistema eletrônico durante esse prazo para garantir o exercício do direito.

**9.17.2.** Caso a ME ou EPP convocada não exerça o direito de ofertar um preço inferior à proposta mais bem classificada, ou não o faça dentro do prazo estabelecido, o sistema convocará automaticamente as demais ME ou EPP que eventualmente se enquadrem na hipótese de empate ficto, respeitando a ordem classificatória. Esse procedimento será repetido, sucessivamente, até que todas as empresas nessa condição tenham tido a oportunidade de exercer o benefício.

**9.18.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o estabelecido no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, obedecendo à seguinte ordem:

**I.** Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta imediatamente após a classificação;

**II.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais para atestar o cumprimento de obrigações;

**III.** Desenvolvimento, pela licitante, de ações que promovam equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

**IV.** Desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, seguindo as orientações dos órgãos de controle.

**9.19.** Em igualdade de condições, se o empate não for resolvido pelos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou Distrito Federal onde se localize o órgão ou entidade licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade municipal, no território do Estado onde o município está situado;

**II.** Empresas brasileiras;

**III.** Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no país;

**IV.** Empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá, por meio do sistema eletrônico, encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, sendo vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.

**9.20.1.** A negociação poderá ser estendida às demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso a primeira colocada, mesmo após negociação, seja desclassificada por apresentar proposta acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.20.2.** Caso a proposta da licitante melhor classificada seja desconsiderada, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante subsequente para obter preço mais vantajoso.

**9.20.3.** O resultado das negociações será divulgado a todas as licitantes e devidamente anexado aos autos do processo licitatório.

**9.21.** Todas as negociações serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhadas pelas demais licitantes.

**9.22.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e da análise da aceitação do lance de menor preço, o sistema indicará a proposta vencedora, e o Agente de Contratação anunciará o resultado.

**9.23.** Será declarada vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e apresentar o menor preço global para a execução do objeto contratual.

**9.24.** Propostas poderão ser desclassificadas até a homologação do certame ou, excepcionalmente, antes da assinatura do contrato, mediante decisão devidamente fundamentada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso sejam identificados fatos supervenientes ou anteriormente desconhecidos que comprometam a idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa da licitante.

**9.24.1.** Também poderão ser desclassificadas propostas por critérios técnicos, administrativos ou jurídicos, devidamente fundamentados, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**9.25.** Ultrapassada a fase recursal, a licitante vencedora deverá apresentar proposta comercial definitiva, conforme forma e prazo estabelecidos neste Edital.

**9.26.** Caso julgue necessário, o Agente de Contratação poderá recorrer a profissionais especializados para subsidiar sua decisão, cabendo à licitante proporcionar os meios e condições para análises e testes indispensáveis, dentro dos prazos determinados.

**9.27.** Após as análises previstas, o Agente de Contratação declarará a proposta vencedora por meio do sistema eletrônico.

## 10 – DO PARECER TÉCNICO

**10.1.** Para fins de adjudicação da presente Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação poderá, quando julgar necessário, encaminhar os autos do processo ao órgão demandante para a emissão de Parecer Técnico sobre a proposta classificada em primeiro lugar.

**10.2.** Na hipótese de desclassificação da proposta vencedora, o processo será devolvido ao Agente de Contratação, que deverá dar continuidade ao certame mediante negociação com as licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 11 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, avaliando sua adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

**11.1.1.** O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11.1.1.1.** Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço, será considerado o menor preço.

**11.2.2.** Considera-se inexecutível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais está renunciado à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.3.** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**11.4.** Havendo indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir que a Licitante a demonstre.

**11.4.1.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e eventual sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observando-se o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital.

**11.5.** Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. A ocorrência será devidamente registrada em ata.

**11.6.** O Agente de Contratação poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, utilizando a funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação mediante solicitação escrita e justificada da Licitante, desde que a solicitação seja feita antes do término do prazo original e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**11.7.** A Administração conferirá à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, considerando-se o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

**11.8.** Nessa hipótese, a Licitante deverá comprovar que o valor apresentado em sua proposta é compatível com a execução do objeto licitado, especialmente no que diz respeito aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**11.9.** A análise de exequibilidade da proposta não incluirá materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais tenha renunciado, parcial ou totalmente, à respectiva remuneração.

**11.10.** Caso a proposta vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação.

**11.10.1.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando, por meio do "chat", a nova data e horário para sua continuidade.

**11.11.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.11.1.** Contiver vícios insanáveis;

**11.11.2.** Não obedecer às especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório;

**11.11.3.** Apresentar preços inexecutíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.11.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.11.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.11.6.** A inexecutibilidade mencionada no caput será considerada apenas após a realização de diligência pelo Agente de Contratação, a qual deverá comprovar que:

- 11.11.6.1.** O custo da licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada; e
- 11.11.6.2.** Não existem custos de oportunidade capazes de justificar o montante da oferta.
- 11.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 11.12.1.** Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 11.13.** Concluída a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará o envio da documentação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.
- 11.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.15.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A garantia, quando exigida, será equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.16.** Em circunstâncias excepcionais, e antes do término do período original de validade das propostas, o Agente de Contratação, considerando a complexidade do objeto e a possibilidade de que a análise das propostas não seja concluída em tempo hábil, poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas por um período adicional específico. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período à validade original da proposta, conforme necessário.

## 12 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

- 12.1.** A licitante classificada em **primeiro lugar** deverá apresentar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇOS atualizada**, ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devendo enviá-la **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da declaração da vencedora.
- 12.1.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada.
- 12.1.2.** Os documentos deverão ser anexados na opção "**Enviar anexo**" disponível na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários.
- 12.2.** A proposta atualizada deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- 12.2.1** Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme modelo constante no **Anexo 10 – Carta de Apresentação da Proposta**, acompanhada da planilha de preços correspondente à proposta da licitante.
- 12.2.2.** A proposta deverá conter **Planilha Orçamentária detalhada**, contemplando:
- a)** Orçamento detalhado com **preços unitários e totais**, discriminando material e mão de obra, preços parciais, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e **preço global dos serviços**.
- b)** Todos os valores deverão ser expressos em **moeda corrente nacional (Real)**, com **duas casas decimais**.
- c)** A planilha deverá ser assinada, preferencialmente, por **responsável técnico legalmente habilitado** e por **representante legal da empresa**, conforme modelo constante no **Anexo 2 – Planilha Orçamentária** deste Edital.
- 12.2.3.** Apresentação do **cronograma físico-financeiro**, elaborado com base no prazo máximo estabelecido pela Administração, indicando os desembolsos mensais previstos.
- 12.2.4.** A proposta deverá apresentar **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data fixada para o recebimento das propostas.
- 12.2.4.1.** Em caso de omissão, será considerado automaticamente o prazo de **60 (sessenta) dias**.
- 12.2.4.2.** Em circunstâncias excepcionais, o Município poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida qualquer alteração em seu conteúdo.
- 12.3.** A planilha orçamentária elaborada em **arquivo Excel** deverá apresentar arredondamento de **duas casas decimais**, tanto para os preços unitários quanto para o valor total.
- 12.3.1.** Recomenda-se a utilização da função:

**=TRUNCAR( )**

para padronização dos valores.

Exemplos:

Para valores monetários:

**=TRUNCAR(101,568;2) → 101,56**

Para valores percentuais:

=TRUNCAR(25,689%;2) → **25,68%**

**12.4.** A licitante será **integralmente responsável pelos trabalhos técnicos, levantamentos e cotações realizados para a elaboração de sua proposta**, não podendo pleitear alterações posteriores em razão de erros, falhas ou omissões.

**12.5.** As propostas deverão limitar-se exclusivamente ao **objeto da presente licitação**, sendo vedada a inclusão de condições não previstas neste Edital.

**12.5.1.** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condições distintas daquelas estabelecidas no instrumento convocatório.

**12.6.** Caso a licitante enfrente dificuldades técnicas que impossibilitem o envio da documentação no sistema eletrônico, deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, para registro da ocorrência.

**12.7.** O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico, contendo todos os documentos exigidos neste item, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, **acarretará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório contra a licitante.

### 13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

**13.1.** A licitante classificada em **primeiro lugar** deverá apresentar, para fins de comprovação da habilitação, toda a documentação exigida neste Edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em formato digital legível que permita a adequada análise dos documentos pela Administração.

**13.2.** O envio da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (duas) horas**, podendo ser ampliado pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada.

**13.3.** O descumprimento do prazo previsto no item 13.2 acarretará a **inabilitação da licitante**, salvo se houver solicitação escrita e devidamente justificada apresentada pela licitante antes do término do prazo originalmente concedido, e desde que a prorrogação seja formalmente aceita pelo Agente de Contratação, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional.

#### 13.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação, conforme a natureza jurídica da empresa:

**13.4.1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado de documento que comprove a eleição de seus administradores, bem como a publicação na imprensa da ata arquivada, além de eventuais alterações realizadas. Para sociedades simples, é necessário incluir prova da diretoria em exercício.

**13.4.2.** Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

##### Observação:

**a)** Os documentos mencionados acima, quando aplicáveis, devem ser acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva.

#### 13.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista:

**13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);**

**13.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

**13.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**13.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;

**13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

**13.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;

**13.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

**13.5.8.** Caso o objeto contratual venha a ser executado por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados também pela filial executora do contrato.

**Observações:**

**a)** Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

**b)** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

### 13.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

#### 13.6.1. Registro da Empresa:

**13.6.1.1.** Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição da sede da licitante, dentro do prazo de validade, comprovando que a empresa se encontra habilitada para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

#### 13.6.2. Capacidade Técnico-Operacional

**13.6.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante** mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU)**, que comprovem a execução satisfatória de obras ou serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto da presente licitação.

**13.6.2.2.** Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante executou, a qualquer tempo, obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, observado o atendimento às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, nos termos da legislação vigente.

#### 13.6.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência mínima nas seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	<b>Execução</b> de Edificação de Alvenaria	220,00 m <sup>2</sup>
2	<b>Execução</b> de Estruturas de concreto armado	45,00 m <sup>3</sup>
3	<b>Execução</b> de Fundação Profunda	210,00 m
4	<b>Execução</b> de Laje Pré-fabricada	350,00 m <sup>2</sup>
5	<b>Execução</b> de Instalações Hidráulicas	220,00 m <sup>2</sup>
6	<b>Execução</b> de Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	220,00 m <sup>2</sup>

#### 13.6.4. Regras para apresentação dos atestados

**a)** Não será exigido que os atestados apresentados para atendimento às exigências acima refiram-se a uma única obra ou serviço, **sendo admitida a soma de quantitativos provenientes de diferentes contratos**, desde que devidamente comprovados.

**b)** Recomenda-se, sempre que possível, que os itens correspondentes às parcelas de maior relevância sejam identificados ou destacados nos atestados apresentados, a fim de facilitar a análise pela Comissão de Licitação.

#### 13.6.5. Diligência para verificação dos atestados

**13.6.5.1.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a **verificar a veracidade, autenticidade e adequação dos atestados apresentados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.5.2.** A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado, acervo técnico regularmente registrado junto ao conselho profissional competente, contendo, no mínimo:

- a) identificação da obra ou serviço executado e seus dados técnicos;
- b) identificação da empresa executora;
- c) identificação do contratante.

**13.6.5.3.** As informações constantes do acervo técnico deverão ser compatíveis com os dados apresentados no respectivo atestado de capacidade técnica.

**13.6.5.4.** Constatada divergência relevante entre o conteúdo dos atestados apresentados e as informações apuradas em eventual diligência, a licitante será **inabilitada**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### 13.6.6. Qualificação Técnico-Profissional

**13.6.6.1.** A licitante deverá comprovar a existência, na data de abertura das propostas, de **profissional de nível superior legalmente habilitado**, ou outro profissional devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, que assumirá as atribuições de **Responsável Técnico pela execução da obra ou serviço** objeto desta licitação.

**13.6.6.2.** O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir **vínculo formal com a licitante**, bem como ser detentor de **acervo técnico devidamente registrado no conselho profissional competente**, comprovado mediante a apresentação de:

- a) **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; ou
- b) **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que comprovem sua responsabilidade técnica pela execução de **obras ou serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente licitação**.

**13.6.6.3.** Para fins de **comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico**, serão consideradas as **parcelas de maior relevância técnica**, consistentes nos seguintes serviços:

Item	Descrição dos Serviços
1	<b>Execução</b> de Edificação de Alvenaria
2	<b>Execução</b> de Estruturas de concreto armado
3	<b>Execução</b> de Fundação Profunda
4	<b>Execução</b> de Laje Pré-fabricada
5	<b>Execução</b> de Instalações Hidráulicas
6	<b>Execução</b> de Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva

#### 13.6.6.4. Forma de comprovação do acervo técnico

O acervo técnico do profissional indicado como responsável técnico deverá ser comprovado mediante:

- a) **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; ou
- b) **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil,

os quais deverão comprovar a execução dos serviços descritos no subitem anterior, podendo ser apresentados:

- a) um documento individual para cada serviço descrito;
- b) um documento que contemple mais de um dos serviços listados; ou
- c) um único documento que comprove a execução conjunta de todos ou parte dos serviços indicados.

#### 13.6.6.5. Aproveitamento de atestados

a) O(s) atestado(s) e o(s) respectivo(s) documento(s) de acervo técnico, tais como **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT**, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico**, emitida(s) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que simultaneamente comprovarem o **acervo técnico da empresa licitante e do profissional indicado como responsável técnico**, poderão ser utilizados para ambas as finalidades.

b) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

### 13.6.7. Registro profissional do responsável técnico

**13.6.7.1.** A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Física**, emitida pelo conselho profissional competente da jurisdição do domicílio do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do **acervo técnico apresentado em atendimento ao subitem 13.6.6**, comprovado mediante **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação.

**13.6.7.2.** A apresentação da certidão prevista no subitem anterior será dispensada caso o nome do profissional indicado conste como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, emitida pelo respectivo conselho profissional competente.

### 13.6.8. Comprovação do vínculo profissional

A comprovação do vínculo formal do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento equivalente que comprove a relação de emprego;
- b) vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente;
- c) responsável técnico já registrado na empresa:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho profissional competente, na qual conste o nome do profissional;
- d) profissional autônomo ou liberal:** termo de compromisso de participação e de aceitação da responsabilidade técnica pela execução da obra ou serviço, firmado pelo profissional e pela licitante, em data anterior à abertura da sessão pública.

### 13.6.9. Indicação do profissional responsável técnico

**13.6.9.1.** O profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra ou serviço não poderá ser substituído sem prévia anuência da Administração, salvo por outro profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente comprovada por meio de acervo técnico registrado no conselho profissional competente.

**13.6.9.2.** Caso duas ou mais licitantes indiquem o mesmo profissional como responsável técnico, será facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio promover diligência para verificação da efetiva vinculação profissional, podendo ser exigida manifestação formal do profissional quanto à empresa com a qual manterá vínculo para fins de execução do eventual contrato.

### 13.6.10. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / ATESTADO DE VISTORIA

**13.6.10.1. A visita técnica** ao(s) local(is) de execução da obra é **facultativa**, podendo ser realizada pela licitante interessada até o **2º (segundo) dia útil anterior** à data de abertura da sessão pública, com a finalidade de conhecer as condições locais para execução do objeto.

**13.6.10.2.** Havendo interesse na realização da visita técnica, o agendamento deverá ser efetuado previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, **situada no** Paço Municipal Marcos Rovaris – Rua Domênico Sônego, nº 542, Criciúma/SC.

**Contato para agendamento:** (48) 3431-0200, ramal 7000, com o Engenheiro João Paulo Casagrande da Rosa ou outro profissional técnico eventualmente designado.

**13.6.10.3. Da visita técnica facultativa** será emitido o **Atestado de Visita Técnica** (conforme modelo constante do **Anexo 6 deste Edital**), o qual deverá ser assinado por engenheiro do Município e por representante da licitante que tenha participado da vistoria, devendo integrar a documentação de habilitação.

**13.6.10.4.** Caso a licitante opte por **não realizar a visita técnica**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** (modelo constante do **Anexo 7 deste Edital**), assinada por responsável técnico e/ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, declarando que:

- a)** possui pleno conhecimento das condições locais, operacionais e ambientais inerentes à execução dos serviços;
- b)** assume total responsabilidade por eventual desconhecimento decorrente da ausência da visita;
- c)** compromete-se a não utilizar a ausência da visita técnica como fundamento para questionamentos técnicos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alegações de omissão ou quaisquer reivindicações futuras perante o Município.

**13.6.10.5.** A ausência do atestado de visita técnica deverá ser suprida pela apresentação da declaração de dispensa, sob pena de inabilitação.

### 13.6.11. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

**13.6.11.1.** A licitante deverá apresentar **declaração formal**, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando que, por ocasião da eventual contratação, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e pessoal técnico essenciais à execução integral da obra ou serviço estarão disponíveis, em perfeitas condições operacionais e em conformidade com as exigências deste edital.

**13.6.11.2.** Os equipamentos declarados, bem como o pessoal técnico indicado como disponível, poderão ser objeto de vistoria in loco pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, a qualquer tempo, seja antes do início da execução contratual, durante o andamento dos serviços ou sempre que necessário para verificação da veracidade das informações prestadas.

**13.6.11.3.** A apresentação de **declaração falsa** quanto à disponibilidade de equipamentos ou de equipe técnica sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

### 13.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**13.7.1.** A licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente**, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **quando existentes**, que comprovem sua boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**13.7.1.1.** As empresas que mantêm escrituração contábil por meio de **Livro Diário físico** deverão apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos dos respectivos livros;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Comprovação de registro ou autenticação na Junta Comercial ou no Cartório competente;
- d) Assinatura do contador legalmente habilitado e do representante legal da empresa.

**13.7.1.2.** As empresas que utilizam o **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital** deverão apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos da **Escrituração Contábil Digital – ECD**;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Recibo de Entrega e Termo de Autenticação emitidos pelo SPED, conforme o Decreto Federal nº 8.683/2016.

**Parágrafo único.** Os documentos deverão estar assinados digitalmente ou acompanhados de comprovação de validação eletrônica.

**13.7.1.3.** Considera-se como último exercício social exigível aquele já encerrado e regularmente apresentado na forma da lei.

**13.7.1.3.1.** Até 30 de abril de cada exercício, poderá ser exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. Após essa data, será exigível o balanço referente ao exercício social encerrado no ano anterior, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

**13.7.1.4.** As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

**13.7.1.5.** Na hipótese de a licitante ter sido constituída ou ter passado por processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária nos últimos 12 (doze) meses, a Administração poderá solicitar documentos complementares que permitam avaliar a real capacidade econômico-financeira da empresa, inclusive demonstrações contábeis das empresas originárias ou documentos que evidenciem a composição patrimonial resultante da reorganização.

**13.7.1.5.1.** A diligência prevista neste item tem por finalidade verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, podendo o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário.

#### 13.7.2. Avaliação da situação econômico-financeira

A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante apuração dos seguintes **índices contábeis**:

- **Liquidez Geral (LG)**
- **Solvência Geral (SG)**
- **Liquidez Corrente (LC)**

13.7.2.1. Todos os índices deverão apresentar **resultado igual ou superior a 1,00 (≥ 1,00)**.

**a) Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

**b) Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

**c) Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

**Observações**

**a)** Os índices deverão ser demonstrados em **memorial de cálculo**, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

**a.1)** Na ausência do memorial de cálculo, o **Agente de Contratação e a Equipe de Apoio** poderão proceder à apuração dos índices com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

**13.7.2.2.** Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir da licitante **patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, como forma de comprovação da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto.

**13.7.2.2.1.** Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 13.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**13.7.2.2.2.** O patrimônio líquido será apurado com base no **Balanco Patrimonial do último exercício social exigível**, apresentado na forma da lei.

**13.7.2.3.** Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 13.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.2.3.1.** O valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado para a data da proposta por índices oficiais, quando aplicável.

**13.7.3. Participação em consórcio**

No caso de participação em **consórcio**:

**a)** o valor mínimo de patrimônio líquido exigido será acrescido de 10% (dez por cento) em relação ao exigido para licitante individual;

**b)** admitir-se-á o somatório proporcional dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, conforme sua participação no consórcio.

O cálculo observará a seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

**PLCCons** = parcela do patrimônio líquido considerada para o consórcio

**PLC** = patrimônio líquido individual do consorciado

**PartC** = percentual de participação do consorciado no consórcio

**13.7.3.1.** O acréscimo previsto no item 13.7.3 não será aplicável aos consórcios compostos integralmente por **microempresas e empresas de pequeno porte**, em conformidade com a legislação vigente.

**13.7.3.2.** No caso de participação em consórcio, os índices contábeis poderão ser avaliados de forma proporcional à participação de cada empresa consorciada, conforme previsto neste Edital, admitindo-se a composição dos resultados para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira.

### **13.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.8.1.** A licitante deverá apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo constante do **Anexo 9 deste Edital**.

**13.8.2. Declaração**, conforme modelo constante do **Anexo 11 deste Edital**, de que, caso seja vencedora da licitação, compromete-se a cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, **a contratação de pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, observadas as condições previstas na legislação municipal.

**13.8.3. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Equipe Técnica**, conforme exigência do item 13.6.11 deste Edital.

**13.8.4.** Quando admitida a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes disposições:

**a)** a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos apresentados por cada empresa consorciada, nos termos estabelecidos neste edital;

**b)** para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório proporcional dos valores financeiros de cada consorciado, observada a participação de cada empresa no consórcio e as regras previstas no item 13.7.3 deste edital.

**13.8.4.1.** Caso o consórcio não seja integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira forem exigidos no projeto básico ou memorial descritivo, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais.

**13.8.4.2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigido neste edital.

**13.8.5.** A licitante será **declarada vencedora** após a verificação do atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital.

**13.8.6.** Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, nova data e horário para sua continuidade.

**13.8.7.** Será considerada **inabilitada** a licitante que:

**a)** deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital;

**b)** apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.

**13.8.8.** Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste edital.

**13.8.9.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

**a)** em original;

**b)** por cópia autenticada;

**c)** por documento digital com certificação válida;

**d)** por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores.

**13.8.9.1.** A verificação realizada pelo Agente de Contratação em **sítios eletrônicos oficiais** constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

**13.8.9.2.** Para documentos que não possuam prazo de validade expresso, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão.

**13.8.10.** Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a:

**a)** esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados;

**b)** apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**13.8.10.1.** Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos os interessados.

**13.8.10.2.** A diligência não se destina à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, quando se tratar de:

- a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados pela licitante;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua emissão;
- c) confirmação de informações disponíveis em bases de dados oficiais.

**13.8.10.3.** As diligências realizadas pelo Agente de Contratação deverão observar os princípios da isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sendo devidamente registradas em ata.

**13.8.11.** Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público, resguardadas as informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

**13.8.12.** Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser **reunidos em arquivo único, no formato PDF**, e inseridos no campo próprio da plataforma **BLL Compras**, conforme orientações do sistema eletrônico.

## 14 - DOS RECURSOS

**14.1.** Das decisões proferidas no âmbito desta Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos seguintes casos:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

**14.1.1.** A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 14.1 deverá ser **manifestada imediatamente após o encerramento da sessão pública**, sob pena de preclusão.

**14.1.2.** Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados da data do registro da intenção no sistema eletrônico.

**14.1.3.** Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 14.1, o prazo para interposição de recurso será contado a partir da intimação da decisão, que ocorrerá mediante publicação no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras.

**14.2.** As demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido à recorrente, assegurado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**, acompanhados dos documentos que comprovem a legitimidade do subscritor para representar a licitante.

**14.3.1.** Não serão conhecidos os recursos apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.

**14.4.** O Agente de Contratação poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**.

**14.4.1.** Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à Autoridade Competente, devidamente instruído com a manifestação do Agente de Contratação, para decisão final.

**14.4.2.** A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** O recurso poderá ter efeito suspensivo, conforme decisão motivada da autoridade competente.

**14.6.** Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta das licitantes interessadas, em dias úteis, no horário das **08h às 17h**, bem como por meio do sistema eletrônico utilizado para a condução do certame.

**14.7.** Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrazões recursais permanecerão disponíveis para download na plataforma BLL Compras.

**14.8.** O acolhimento de recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

**14.9.** Não serão conhecidos os recursos interpostos:

I – fora do prazo legal;

II – por meio diverso do sistema eletrônico indicado neste Edital;

III – sem a devida manifestação prévia de intenção de recorrer, quando exigida;

IV – com caráter manifestamente protelatório.

**14.10.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, sendo considerados apenas os dias de expediente do Município.

**14.11.** Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados automaticamente, servindo como meio de comprovação para fins processuais, inclusive quanto à prática dos atos e à observância dos prazos, conforme a legislação aplicável.

## 15 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, os autos serão encaminhados à **Autoridade Competente**, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para saneamento de eventuais irregularidades;
- b) **anular o procedimento**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável;
- c) **revogar a licitação**, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado; ou
- d) **adjudicar o objeto e homologar a licitação**, encaminhando os autos ao setor competente para a formalização da contratação.

15.2. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.2.2. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para:

**I – negociar condições mais vantajosas** para a Administração, inclusive quanto ao preço, respeitados os limites do valor estimado da contratação e nos termos da legislação aplicável;

**II – adjudicar e celebrar o contrato com a licitante remanescente melhor classificada**, nas condições por ela ofertadas, caso a negociação não resulte em condição mais vantajosa para a Administração.

15.3. Compete ao Agente de Contratação conduzir o julgamento da licitação e encaminhar o resultado do certame à Autoridade Competente, para fins de adjudicação e homologação.

15.4. A decisão proferida no âmbito da licitação somente produzirá efeitos definitivos após a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## 16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante adjudicatária para **assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de **decair do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação da adjudicatária, podendo ser realizada:

**I – por assinatura eletrônica**, conforme os procedimentos adotados pela Administração; ou

**II – presencialmente** na Diretoria de Licitações e Contratos do Município.

16.2.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, bem como por comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante.

16.2.2. O prazo previsto no item 16.2 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

16.3. No momento da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, bem como apresentar as certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista.

16.4. Para fins de comprovação da regularidade prevista no item anterior, serão exigidas as seguintes certidões válidas:

**I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, incluindo contribuições previdenciárias;

**II – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;**

**III – Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;**

**IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

16.5. No ato da assinatura do contrato, poderá ser solicitada, mediante justificativa, a apresentação de Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União, abrangendo os cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, quando pertinente ao objeto da contratação.

16.6. Tratando-se de contratação de obra ou serviço de engenharia, a empresa vencedora cuja sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina deverá apresentar registro com visto no CREA/SC ou no CAU/SC, tanto da empresa quanto de seu responsável técnico, conforme regulamentação profissional aplicável.

16.7. Caso a empresa adjudicatária não apresente situação regular de habilitação ou se recuse injustificadamente a assinar o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração da contratação, podendo, previamente, realizar negociação para obtenção de condições mais vantajosas, nos termos da legislação aplicável.

**16.8.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**16.9.** Os preços contratuais poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (Coluna 35 – Edificações), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

16.10. Eventual pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser devidamente comprovado pela contratada, demonstrando a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

## **17 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1. Início dos Serviços:** As obras e serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município.

**17.2. Prazo de Execução:** O prazo máximo para a conclusão das obras e serviços será de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme previsto no cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

**17.3. Prorrogação de Prazo:** Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, condicionada à análise técnica e à anuência do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

**17.3.1.** Os atrasos na execução das obras e serviços somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito, força maior ou de fatos imputáveis à Administração, desde que devidamente comprovados e registrados no Diário de Obras ou Diário de Ocorrências.

**17.3.2.** Na ocorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a contratada deverá protocolar pedido formal de prorrogação junto ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município, observando os seguintes prazos:

I – até 1 (um) dia útil após a ocorrência do evento, para solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços;

II – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, para solicitação de prorrogação do prazo final de execução.

**17.3.3.** O pedido de prorrogação deverá ser instruído com justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e manifestação técnica da fiscalização do contrato.

**17.3.4.** As prorrogações de prazo autorizadas serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, com o devido registro nos autos do processo administrativo.

**17.3.5.** As prorrogações de prazo deverão estar devidamente fundamentadas em justificativa técnica, sendo que eventual repercussão em reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento de custos indiretos será analisada caso a caso, nos termos da legislação aplicável.

**17.4. Paralisação dos Serviços:** As Ordens de Paralisação dos Serviços, quando formalmente determinadas e devidamente justificadas pela Administração, suspenderão a contagem do prazo de execução contratual, que voltará a fluir a partir da emissão da respectiva Ordem de Reinício dos Serviços.

**17.5.** Na hipótese de paralisação formalizada, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, podendo o registro ser realizado por apostilamento.

**17.6. Contagem de Prazo:** Os prazos previstos neste edital/contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia sem expediente administrativo.

**17.7.** A contratada deverá acatar prontamente as determinações da fiscalização, especialmente quanto à paralisação, retomada ou adequação da execução dos serviços, em qualquer fase da execução contratual.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

**18.1.** As obrigações e responsabilidades das partes estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus anexos, se houverem, os quais, independentemente de transcrição, integram este processo licitatório como parte indissociável.

## 19 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A forma de pagamento, as condições de quitação, os critérios de reajuste e as disposições sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estão detalhados nas cláusulas pertinentes da minuta contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus anexos, se houverem, os quais integram este processo licitatório como parte essencial, mesmo que não transcritos integralmente.

## 20 - DAS GARANTIAS

### 20.1. Garantia de Proposta

20.1.1. A licitante deverá apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, a qual deverá **estar válida na data de apresentação da proposta e permanecer vigente durante todo o período de validade da proposta estabelecido neste edital**.

20.1.1.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada como parte integrante da **Proposta de Preços**, destinando-se a resguardar a Administração contra os seguintes atos ou omissões da licitante:

- a) retirada da proposta durante o período de validade estabelecido no edital;
- b) recusa da licitante vencedora em assinar o contrato;
- c) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida.

20.1.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério da licitante, em uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

20.1.1.3. A garantia deverá integrar os documentos da **Proposta de Preços**, observadas as seguintes condições:

- a) nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada a respectiva apólice ou carta de fiança;
- b) na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária nº 545290-2, agência nº 3226-3, do Banco do Brasil, **devendo o comprovante de depósito integrar a documentação da proposta**.

20.1.2. A garantia de proposta deverá possuir prazo de validade **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura do certame.

20.1.2.1. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou com prazo de validade insuficiente implicará a desclassificação da proposta, **nos** termos deste edital.

20.1.3. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado:

- I – da assinatura do contrato pela licitante vencedora; ou
- II – da declaração de fracasso ou revogação da licitação.

### 20.2. Garantia de Execução Contratual

20.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

20.2.1.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

20.2.1.3. Em se tratando de garantia prestada mediante **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela Secretária Municipal da Fazenda, sendo restituído ao final do contrato, devidamente atualizado monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.1.4. Quando a garantia for prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá assegurar sua vigência durante toda a execução contratual, inclusive em caso de prorrogação, bem como sua efetividade para cobertura das obrigações garantidas.

20.2.1.5. A garantia será liberada ou restituída à contratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da obra**, mediante requerimento formal e apresentação das seguintes certidões válidas:

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS);

- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**20.2.2.** Na hipótese de **inadimplemento das obrigações contratuais**, a garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração para ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução do contrato.

**20.2.2.1.** Caso a garantia seja executada total ou parcialmente para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, a contratada deverá **recompôr o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da Administração, de modo a manter o percentual originalmente estabelecido no item 20.2.1.

**20.2.2.2.** O descumprimento do prazo para recomposição da garantia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

**20.2.3.** Sempre que ocorrer **alteração do valor contratual**, a contratada deverá complementar ou reforçar a garantia no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, de modo que seja mantido o percentual estabelecido no item 20.2.1.

**20.2.4.** Em caso de **prorrogação da vigência contratual**, a contratada deverá promover a correspondente prorrogação da validade da garantia apresentada.

### **20.3. Disposição complementar**

**20.3.1.** As condições detalhadas relativas à **execução, recomposição, utilização e liberação da garantia contratual** encontram-se disciplinadas na **minuta do contrato**, que integra o presente edital como anexo.

## **21 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** As Penalidades e Sanções Administrativas estão detalhadas nas cláusulas pertinentes da minuta contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus anexos, se houverem, os quais integram este processo licitatório como parte essencial, mesmo que não transcritos integralmente.

## **22 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**22.1.** A execução do contrato observará a adequada alocação de riscos entre a Administração e a futura CONTRATADA, conforme a natureza do objeto, as disposições deste Edital e seus anexos, em especial o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

**22.2.** Compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à execução do objeto contratado, incluindo aqueles decorrentes de sua atividade empresarial, tais como planejamento, mobilização e desmobilização de equipe, aquisição e fornecimento de materiais, equipamentos, insumos, definição de métodos executivos e demais encargos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**22.3.** Permanecem sob responsabilidade da Administração os riscos extraordinários ou não atribuíveis à atuação da CONTRATADA, especialmente aqueles decorrentes de:

- I – alterações unilaterais de projeto, especificações ou quantitativos, determinadas pelo CONTRATANTE, nos limites legais;
- II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do contrato;
- III – caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável;
- IV – atos ou omissões da Administração que impactem diretamente a execução contratual.

**22.4.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado durante toda a sua execução, constituindo direito subjetivo da CONTRATADA e dever da Administração, nos termos da legislação vigente.

**22.5.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida pela CONTRATADA sempre que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses de alteração unilateral do contrato, que implique modificação da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

**22.5.1.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por meio de processo administrativo específico, devidamente instruído com documentação comprobatória, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica dos impactos financeiros decorrentes do evento alegado.

**22.5.2.** Caberá à Administração a análise técnica e jurídica do pleito, podendo, para tanto, solicitar informações complementares, diligências ou pareceres especializados.

**22.6.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferida, será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

**22.7.** O Mapa de Gerenciamento de Riscos, constante como **Anexo 12 deste Edital**, integra o contrato como parte indissociável, independentemente de transcrição, servindo como instrumento orientador para a identificação, alocação e tratamento dos riscos inerentes à execução do objeto.

**22.8.** A materialização de riscos alocados à CONTRATADA não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

## **23 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.** A inexecução e a rescisão do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139 e 155.

**23.2.** A alteração contratual será realizada de acordo com os termos do artigo 124, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **24 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**24.1.** A Administração reserva-se o direito de, mediante decisão fundamentada, revogar o presente edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, em caso de vício ou ilegalidade, seja de ofício ou mediante provocação. Também poderá adiar ou prorrogar os prazos de recebimento e abertura das propostas, sem que, em quaisquer dessas hipóteses, caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

**24.1.1.** A revogação ou anulação do procedimento observará os pressupostos legais, mediante decisão devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos vigentes, assumindo a licitante total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo licitatório.

**25.2.** As atas serão geradas eletronicamente pelo Agente de Contratação ao término da sessão:

**25.2.1.** As atas das sessões públicas deverão conter o registro das licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e eventuais interposições de recurso(s), quando aplicáveis.

**25.2.2.** Os demais atos relacionados ao processo licitatório serão devidamente registrados nos autos.

**25.3.** Os pedidos de vistas referentes ao presente processo licitatório deverão ser realizados preferencialmente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração.

**25.4.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

**25.4.1.** Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares para confirmação dos já exigidos neste Edital e previamente apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme determinado pelo Agente de Contratação no momento da convocação. O não atendimento à solicitação implicará em desclassificação ou inabilitação da licitante.

**25.4.2.** As normas aplicáveis ao processo licitatório deverão ser interpretadas de forma a ampliar a competição entre as participantes, desde que tal interpretação não comprometa o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

**25.5.** A licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no valor inicial do contrato, desde que dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/21 e por conveniência do Contratante.

**25.6.** A Administração poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

**25.7.** Este Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, quando necessário para atender ao interesse público, seja por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/21. Também poderão ser adiados ou prorrogados os prazos para o recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**25.8.** As propostas de preços e demais documentos apresentados no âmbito deste Edital estão vinculados a ele e a seus anexos, não podendo ser afastados durante sua vigência.

**25.9.** Aplicam-se subsidiariamente ao presente edital as normas legais pertinentes, inclusive aquelas relativas à responsabilidade por vícios e defeitos, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

**25.10.** Não será devida qualquer indenização às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**25.11.** Caso a proposta vencedora seja considerada inaceitável ou a licitante vencedora não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente aos requisitos deste Edital.

**25.12.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se as regras da legislação aplicável.

**25.13.** É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou ações meramente protelatórias, estando o autor sujeito às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**25.14.** As normas que regem esta licitação serão interpretadas de maneira a favorecer a ampliação da concorrência entre os interessados, desde que a segurança e a viabilidade do futuro contrato não sejam comprometidas.

**25.15.** As questões decorrentes deste Edital, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

**25.16.** A homologação do resultado desta licitação não gera, por si só, o direito à contratação.

**25.17.** Nos casos em que este Edital for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**25.18.** A licitação objeto deste Edital poderá ser adiada ou revogada por motivos de interesse público devidamente justificados, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações em virtude disso.

**25.19. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

Anexo 1 – ETP - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 2 – Planilha(s) orçamentária(s) / Orçamento Estimado Base da Administração;

Anexo 3 – Projeto(s);

Anexo 4 – Memorial Descritivo;

Anexo 5 – Minuta contratual;

Anexo 6 – Atestado de Visita Técnica (modelo);

Anexo 7 – Declaração de Dispensa de Visita Técnica (modelo sugerido);

Anexo 8 - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, com alterações posteriores (modelo sugerido);

Anexo 9 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 10 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);

Anexo 11 - Declaração de Compromisso para Contratação de Pessoas Presas (em regime semiaberto ou aberto) ou Egressos do Sistema Prisional (modelo sugerido);

Anexo 12 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 03 de JUNHO de 2026.**

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**ANEXO 1**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**EM MEIO DIGITAL**

**ANEXO 2**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

**PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM MEIO DIGITAL**

**ANEXO 3**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

**PROJETO(S)**

**EM MEIO DIGITAL**

**ANEXO 4**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**EM MEIO DIGITAL**

---

**ANEXO 5**

## AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/FMS/2026

(Processo Administrativo N.º 709209)

### MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º XXX/FMS/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA** \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS SG/N.º 1415/2024 e N.º 1436/2025, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

#### I – DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.435.209/0001-90, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURÍCIO BACIS GUGLIELMI, conforme Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 1º de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

#### II - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 041/FMS/2026, vinculado à Formalização de Demanda n.º 96/FMS/2026 e ao Processo Administrativo n.º 709209, cujo resultado foi devidamente homologado em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

A presente contratação rege-se pelas disposições da:

- Lei n.º 14.133/2021;
- Lei Complementar n.º 123/2006;
- Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025;
- Lei n.º 8.078/1990, no que couber;
- Demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único.** Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 041/FMS/2026 e seus anexos;

II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – o Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos e demais documentos técnicos;

IV – o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.

#### Cláusula Primeira

##### Do Objeto e do Local da Prestação dos Serviços

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução das obras e serviços de engenharia destinados à **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PORTE I, NO BAIRRO VILA FRANCESA**, na Rua José Lúcio Godinho, Município de Criciúma/SC, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra (especializada e/ou comum), máquinas, equipamentos e ferramental necessários, com recursos provenientes do Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF n.º 20/2025, vinculada ao Processo SCC 5391/2025.

1.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, quantitativos e demais exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da planilha orçamentária, dos projetos e do memorial

descritivo, documentos que integram este contrato como Anexos 1, 2, 3 e 4, respectivamente, vinculadas ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 041/FMS/2026, independentemente de transcrição.

**1.1.2.** O objeto contratual deverá ser executado de modo a assegurar a plena consecução de sua finalidade, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica, segurança, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**1.1.3.** Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**1.1.4.** O CONTRATANTE poderá promover alterações ou adequações nos projetos, especificações técnicas ou quantitativos, sempre que necessárias ao melhor atendimento do interesse público, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**1.1.4.1.** Na hipótese de alterações que impactem a execução contratual, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias à formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, assegurando, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

**1.1.5.** A execução da obra deverá observar, além das disposições deste contrato e do edital que lhe deu origem, todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas de engenharia, segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental vigente.

## Cláusula Segunda

### Do Prazo de Execução e da Prorrogação Contratual.

**2.1. Início dos Serviços:** A CONTRATADA deverá iniciar a execução das obras e serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município.

**2.2. Prazo de Execução:** O prazo para execução e conclusão do objeto contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

**2.3. Prorrogação de Prazo:** Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória, condicionada à análise técnica e à aprovação do CONTRATANTE, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**2.3.1.** Os atrasos somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito, força maior ou de fatos imputáveis à CONTRATANTE, devidamente comprovados e registrados no Diário de Obras ou Diário de Ocorrências.

**2.3.2.** A solicitação de prorrogação deverá observar os seguintes prazos:

I – até 1 (um) dia útil após a ocorrência do evento, **sempre que possível**, para solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços;

II – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, para prorrogação do prazo final de execução.

**2.3.3.** O pedido deverá ser acompanhado de justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e manifestação da fiscalização do contrato.

**2.3.4.** As prorrogações autorizadas serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, com o devido registro no processo administrativo.

**2.3.5.** As prorrogações concedidas sem respaldo técnico devidamente comprovado não ensejarão direito a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização por custos indiretos.

**2.4. Paralisação dos Serviços:** A paralisação da execução, quando determinada pela CONTRATANTE mediante ordem formal e devidamente justificada, implicará a suspensão da contagem do prazo contratual, que será retomada a partir da emissão da Ordem de Reinício dos Serviços.

**2.5.** O prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação formalizada, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, podendo o registro ocorrer por apostilamento.

**2.6. Contagem dos Prazos:** Os prazos contratuais serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, iniciando-se e vencendo-se em dias de expediente administrativo, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente.

**2.7. Fiscalização:** A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente todas as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, especialmente quanto à paralisação, retomada ou adequação da execução dos serviços, em qualquer fase da execução contratual.

---

## Cláusula Terceira

## Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no memorial descritivo, nos projetos e demais documentos técnicos que integram este contrato, a CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das disposições a seguir:

### 3.1. Obrigações Técnicas de Execução da Obra

**3.1.1.** Estabelecer contato prévio com o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a fim de alinhar, no local da obra, os aspectos operacionais, cronograma e condições específicas de execução.

**3.1.2.** Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas de engenharia e legislação aplicável.

**3.1.3.** Assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, considerando-se como plenamente conhecido o local da obra, suas condições e todos os elementos técnicos que integram o contrato.

**3.1.4.** Submeter previamente à aprovação da fiscalização todos os materiais a serem empregados, facultado ao CONTRATANTE rejeitá-los quando não atenderem às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos.

**3.1.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, ou outro fixado pela fiscalização, qualquer material rejeitado ou que apresente vícios, defeitos ou não conformidades.

**3.1.6.** Refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, ou outro fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato ou com as normas técnicas aplicáveis.

**3.1.7.** Realizar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e verificações necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, sempre que exigidos pela fiscalização.

**3.1.8.** Arcar com todos os custos decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços.

**3.1.9.** Promover a imediata retirada do canteiro de obras de materiais, equipamentos ou resíduos rejeitados pela fiscalização.

**3.1.10.** Proceder à limpeza final da obra, removendo integralmente entulhos, materiais remanescentes e instalações provisórias.

**3.1.11.** Manter a obra em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### 3.2. Obrigações Administrativas e Documentais

**3.2.1.** Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução do objeto.

**3.2.2.** Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a Ordem de Início dos Serviços, a respectiva ART ou RRT devidamente registrada, **admitida justificativa técnica para eventual prorrogação, a critério da fiscalização.**

**3.2.3.** Manter, permanentemente no local da obra, Diário de Obras atualizado, destinado ao registro de todas as ocorrências relevantes.

**3.2.4.** No Diário de Obras deverão ser registrados, no mínimo:

I – condições que impactem o andamento dos serviços;

II – quantitativo e qualificação da mão de obra;

III – entrada e utilização de materiais;

IV – orientações e determinações da fiscalização.

**3.2.5.** Apresentar, quando aplicável, a matrícula da obra junto ao INSS por ocasião da primeira medição.

**3.2.6.** Apresentar, a cada medição, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**3.2.7.** Apresentar, na última medição, a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra.

**3.2.8.** Prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**3.2.9.** Informar formalmente ao gestor do contrato a relação de profissionais alocados na obra, com respectivas funções.

**3.2.10.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

**3.3.1.** Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.

**3.3.2.** Manter equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma.

**3.3.3.** Garantir a presença de responsável técnico habilitado e mestre de obras durante a execução.

**3.3.4.** Assegurar que todos os trabalhadores estejam devidamente identificados, uniformizados e equipados com EPIs e EPCs.

**3.3.5.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras.

**3.3.6.** Responsabilizar-se por despesas com transporte, alimentação e estadia de seus empregados.

**3.3.7.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**3.3.8.** Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **3.4. Obrigações Relativas à Segurança da Obra**

**3.4.1.** Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho.

**3.4.2.** Fornecer e fiscalizar o uso adequado de EPIs e EPCs.

**3.4.3.** Manter o canteiro de obras devidamente sinalizado e protegido.

**3.4.4.** Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.4.5.** Adotar medidas imediatas em caso de acidentes.

**3.4.6.** Implantar tapumes, barreiras e demais dispositivos de proteção.

**3.4.7.** Fixar placa da obra contendo identificação da empresa e do responsável técnico.

#### **3.5. Obrigações Relativas ao Canteiro de Obras**

**3.5.1.** Providenciar instalações provisórias necessárias à execução dos serviços.

**3.5.2.** Manter organização e controle do canteiro, restringindo operações ao seu interior.

**3.5.3.** Instalar placas de identificação da obra conforme orientação do CONTRATANTE.

**3.5.4.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização a qualquer tempo.

#### **3.6. Obrigações Ambientais**

**3.6.1.** Adotar medidas de proteção ambiental durante toda a execução.

**3.6.2.** Elaborar e implementar o PGRCC, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

**3.6.3.** Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos.

**3.6.4.** Apresentar comprovantes de destinação e Manifestos de Transporte de Resíduos.

**3.6.5.** Observar a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal n.º 7.648/2019.

#### **3.7. Responsabilidades Cíveis e Garantias**

**3.7.1.** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.7.2.** Assumir a responsabilidade pela defesa administrativa e judicial, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

**3.7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos da obra pelo prazo legal, nos termos do art. 618 do Código Civil.

**3.7.4.** Contratar e manter seguros exigidos para a execução da obra.

**3.7.5.** Apresentar garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **Cláusula Quarta**

#### **Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE,**

Além do disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e das demais previsões constantes nos documentos técnicos que integram este contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

#### **4.1. Gestão e fiscalização do contrato**

**4.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando formalmente o início da execução contratual.

**4.1.2.** Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução da obra, nos termos da legislação aplicável.

**4.1.3.** Exercer a fiscalização técnica, administrativa e operacional da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à presença de mão de obra, fornecimento de materiais, qualidade dos serviços executados e observância das normas técnicas.

**4.1.4.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

**4.1.5.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de empregados ou prepostos que não atendam às exigências técnicas ou que comprometam o adequado andamento dos serviços.

**4.1.6.** Intervir na execução contratual, quando necessário, nos casos previstos em lei e neste contrato, visando resguardar o interesse público.

#### **4.2. Apoio técnico e administrativo à execução**

**4.2.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual, observadas as normas e procedimentos administrativos do Município.

**4.2.2.** Permitir o acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento do CONTRATANTE.

**4.2.3.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de representantes formalmente credenciados.

**4.2.4.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA e desde que pertinentes aos serviços contratados.

**4.2.5.** Fornecer, quando disponíveis, documentos, elementos técnicos ou informações adicionais que auxiliem na correta interpretação dos projetos e demais documentos técnicos integrantes do contrato.

### **4.3. Recebimento da obra**

**4.3.1.** Designar Comissão de Vistoria ou Comissão de Recebimento da Obra, responsável pela verificação da conformidade da execução do objeto contratual.

**4.3.2.** Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste contrato.

**4.3.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da aceitação definitiva da obra após a conclusão da vistoria final e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

**4.3.4.** Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo da obra, a apresentação da documentação técnica e administrativa pertinente, quando aplicável, incluindo:

**I** – projeto “as built”, elaborado pelo responsável técnico pela execução;

**II** – comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefonia e gás, quando aplicável;

**III** – laudo de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros, quando exigido pela legislação;

**IV** – carta de “Habite-se” ou documento equivalente expedido pelo Município, quando aplicável;

**V** – certidão negativa de débitos previdenciários referente à matrícula da obra;

**VI** – comprovação da reparação de eventuais vícios ou defeitos identificados na obra, nos termos da legislação aplicável.

### **4.4. Gestão financeira e contratual**

**4.4.1.** Atestar as medições dos serviços executados pela CONTRATADA, após verificação pela fiscalização do contrato.

**4.4.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

**4.4.3.** Analisar e responder aos pedidos de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.4.** Determinar, quando necessário, alterações ou adequações técnicas na execução do contrato, observados os limites legais.

**4.4.5.** Exigir e receber da CONTRATADA a garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **podendo ser exigida garantia adicional**, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

**4.4.6.** Promover a liberação ou devolução da garantia contratual após o recebimento definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

## **Cláusula Quinta**

### **Do Pessoal da CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais qualificados e com reconhecida capacidade técnica, em número suficiente para garantir a adequada execução das atividades contratadas.

**5.2.** Todo o pessoal utilizado na execução do contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre tais trabalhadores e o CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e demais encargos sociais relativos aos seus empregados e prepostos, inclusive no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

**5.4.** O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, mediante justificativa, a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que seja considerado tecnicamente inapto, incompatível com as normas de segurança ou cuja conduta prejudique o adequado andamento dos serviços, sem que tal exigência gere qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**5.5.** É vedado à CONTRATADA contratar ou utilizar, na execução dos serviços, servidores ou empregados que estejam em exercício junto ao CONTRATANTE.

**5.6.** O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios relativos à regularidade das relações de trabalho mantidas pela CONTRATADA com seus empregados, bem como daqueles vinculados a eventuais subcontratadas que atuem na execução do objeto contratual.

## **Cláusula Sexta**

### **Dos Preços Unitários e do Valor Global do Contrato**

**6.1.** Os preços unitários para a execução dos serviços objeto deste contrato são aqueles constantes da planilha orçamentária integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, cujo valor global totaliza R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**6.1.1.** O valor global contratado é considerado suficiente para a integral execução do objeto licitado, compreendendo todos os custos necessários à perfeita realização da obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital e deste contrato.

**6.1.2.** Os preços propostos pela CONTRATADA são considerados completos e abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

**I** – fornecimento de materiais e mão de obra, especializada ou não;

**II** – contratação de serviços de terceiros necessários à execução da obra ou às atividades de apoio;

**III** – locação ou utilização de máquinas, equipamentos, veículos e instalações auxiliares;

**IV** – despesas com transporte, vigilância, energia elétrica, água, telecomunicações e demais utilidades necessárias à execução dos serviços;

**V** – encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada;

**VI** – tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre a execução da obra;

**VII** – despesas administrativas, operacionais e de escritório;

**VIII** – custos com seguros obrigatórios ou contratualmente exigidos;

**IX** – fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, vestuário e ferramentas de trabalho;

**X** – despesas com alojamento, alimentação e deslocamento de pessoal, quando aplicável;

**XI** – depreciações, amortizações e demais custos operacionais;

**XII** – despesas com controle tecnológico, ensaios laboratoriais, acompanhamento topográfico e demais testes exigidos pelas normas técnicas;

**XIII** – elaboração do projeto "as built" e demais documentos técnicos decorrentes da execução da obra;

**XIV** – margem de lucro da CONTRATADA e demais benefícios e despesas indiretas (BDI).

**6.2.** Não será admitido pleito de acréscimo de preços decorrente de omissões, falhas ou inadequações na elaboração da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**6.3.** As alterações quantitativas ou qualitativas eventualmente necessárias à execução do objeto observarão os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **Cláusula Sétima**

### **Da Medição, Forma, Prazo e Condições de Pagamento**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados após a conclusão e entrega de cada etapa, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

**7.2.** A emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

**7.2.1.** Na periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará planilha detalhada contendo os serviços executados, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

**7.2.1.1.** Uma etapa será considerada concluída apenas quando todos os serviços nela previstos estiverem integralmente executados.

**7.2.2.** O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da planilha mencionada no item **7.2.1**, para realizar a medição dos serviços e verificar sua conformidade com o contrato.

**7.2.2.1.** Caso as etapas não sejam integralmente concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA proceder aos ajustes necessários no cronograma subsequente.

**7.2.2.2.** A aprovação da medição não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**7.2.3.** Após a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura com base no valor atestado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo.

**7.2.4.** A aprovação do boletim de medição será formalizada mediante assinatura, identificação e carimbo funcional do engenheiro fiscal da obra.

**7.3.** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à regularização da obra junto ao CREA/CAU-SC, à emissão da ART ou RRT, bem como à comprovação da matrícula da obra junto à Previdência Social.

**7.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite dos serviços e do recebimento do documento de cobrança devidamente atestado, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** O fiscal do contrato terá até 3 (três) dias úteis para aprovar ou devolver o documento de cobrança, com indicação das correções necessárias;
- b)** A CONTRATADA deverá informar os dados bancários completos na nota fiscal/fatura;
- c)** Serão efetuadas as retenções tributárias obrigatórias;
- d)** O pagamento dependerá da apresentação dos documentos devidamente atestados.
- 7.4.1.** Caso o vencimento recaia em dia sem expediente, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.5.** O documento de cobrança será rejeitado caso apresente vícios que inviabilizem o pagamento.
- 7.5.1.** Consideram-se vícios:
- a)** divergência de CNPJ;
- b)** inexatidão na descrição ou nos valores;
- c)** rasuras ou emendas.
- 7.6.** O documento rejeitado será devolvido para correção.
- 7.7.** A devolução suspende o prazo de pagamento, que será reiniciado após a reapresentação correta.
- 7.8.** A devolução não exime a CONTRATADA de suas obrigações.
- 7.9.** Serão efetuadas as retenções legais no momento do pagamento.
- 7.10.** Poderão ser deduzidos valores relativos a:
- a)** tributos;
- b)** descumprimento contratual.
- 7.11.** O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
- a)** CND Federal;
- b)** CRF/FGTS;
- c)** CND Municipal;
- d)** CNDT.
- Além disso:
- I** – GPS da obra quitada;
- II** – FGTS quitado;
- III** – folha de pagamento quitada;
- IV** – relatório fotográfico;
- V** – matrícula da obra (primeira medição);
- VI** – CND da obra (última medição).
- 7.11.1.** A ausência desses documentos não caracteriza atraso do CONTRATANTE.
- 7.12.** Não haverá atualização monetária para pagamentos realizados no prazo.
- 7.13.** Pagamentos em atraso, não imputáveis à CONTRATADA, serão corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata die.
- 7.14.** O CONTRATANTE poderá reter ou glosar pagamentos nas hipóteses de execução irregular.
- 7.15.** Não serão aceitos títulos negociados com terceiros.
- 7.16.** Não incidirão juros por atraso decorrente de irregularidades documentais.
- 7.17.** O pagamento integral implicará quitação plena.

## **Cláusula Oitava**

### **Da Alocação de Riscos e do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

- 8.1.** A execução do contrato observará a adequada alocação de riscos entre as partes, conforme o Edital e o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo 13).
- 8.2.** Compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários da execução.
- 8.3.** Compete ao CONTRATANTE os riscos extraordinários, incluindo:
- I** – alterações unilaterais;
- II** – fatos imprevisíveis;
- III** – caso fortuito ou força maior;
- IV** – atos do CONTRATANTE.
- 8.4.** Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5.** A recomposição dependerá de comprovação.
- 8.6.** Será formalizada por termo aditivo.
- 8.7.** O mapa de riscos integra o contrato.
- 8.8.** Riscos da CONTRATADA não geram reequilíbrio.

## **Cláusula Nona**

### **Da Retenção de Pagamentos**

**9.1.** O CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, o pagamento de qualquer medição ou fatura apresentada pela CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada, nas seguintes hipóteses:

**I** – constatação de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou demais condições contratuais, até a sua integral regularização;

**II** – verificação de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços executados, enquanto não sanados;

**III** – inadimplemento de obrigações contratuais, inclusive de natureza técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental;

**IV** – ausência de comprovação da regularidade perante a Seguridade Social, inclusive quanto à matrícula da obra junto ao INSS (CEI/CNO), quando exigível;

**V** – não apresentação dos comprovantes de pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários relativos à execução do contrato, quando exigidos;

**VI** – existência de débitos líquidos e certos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, quando admitida a compensação nos termos da legislação aplicável;

**VII** – descumprimento de determinações da fiscalização contratual, devidamente formalizadas.

**9.2.** A retenção de pagamento será mantida enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas, não eximindo a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações contratuais, nem suspendendo os prazos de execução.

**9.3.** Regularizadas as pendências que motivaram a retenção, o pagamento será processado na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

**9.4.** A retenção de pagamento, quando realizada nos termos desta cláusula, não caracteriza mora do CONTRATANTE, nem enseja o pagamento de atualização monetária, juros ou qualquer espécie de indenização à CONTRATADA.

**9.5.** Sem prejuízo da retenção prevista nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá adotar outras medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Décima**

### **Do Reajuste de Preços**

**10.1.** Os preços contratualmente pactuados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município.

**10.1.1.** O reajuste será concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA, protocolado no prazo máximo de até 11 (onze) meses subsequentes ao mês em que o reajuste se tornar devido, desde que dentro da vigência contratual, sob pena de preclusão,

**10.1.2.** O reajuste dos preços contratuais será calculado com base na variação dos valores do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), Coluna 35 (Edificações), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

**R:** Valor do reajuste calculado;

**I<sub>0</sub>:** Índice inicial, correspondente ao mês de referência da data-base do orçamento oficial estimado pelo Município **(XX/20XX)**;

**I<sub>1</sub>:** Índice final, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta;

**V:** Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

**10.2.** A aplicação do reajuste ocorrerá a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município, sendo que o percentual apurado (calculado conforme a fórmula mencionada) permanecerá fixo pelo período de 12 (doze) meses, repetindo-se o procedimento a cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**10.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o último índice disponível, cabendo a correção do reajuste no certificado de pagamento subsequente, quando o índice correto for divulgado.

**10.4.** Em caso de atrasos imputáveis à CONTRATADA, os índices de reajuste serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Não serão devidos reajustes em razão de atrasos injustificáveis que ultrapassem os prazos contratuais para a conclusão das obras ou serviços.

**10.5.** Hipóteses excepcionais ou revisões de preços serão tratadas conforme a legislação vigente, requerendo análise econômica detalhada para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração na metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que ocorram normas federais e/ou municipais que autorizem tais modificações.

**10.7.** As condições de reajuste previstas nesta cláusula poderão ser modificadas caso sejam editadas normas federais ou estaduais que disponham de forma diversa sobre o tema.

**10.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

#### **Cláusula Décima Primeira Do Valor Global**

**11.1.** O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme proposta vencedora da licitação, considerada parte integrante deste instrumento.

**11.2.** O valor global indicado possui caráter estimativo, em razão do regime de execução por empreitada por preço unitário, sendo o pagamento devido à CONTRATADA condicionado às quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

**11.3.** Os preços unitários constantes da planilha orçamentária da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, seguros, BDI e demais despesas correlatas.

**11.4.** O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

#### **Cláusula Décima Segunda Da Dotação Orçamentária**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do CONTRATANTE:

• **11.001.1.050.4.4.90(29)-FR1.500.1002.0102 e 11.001.1.050.4.4.90(29)-FR1.621.0000.0163.**

**12.2.** A classificação orçamentária indicada poderá ser complementada, suplementada, remanejada ou substituída, mediante autorização legal e observância das normas de direito financeiro aplicáveis, com vistas a assegurar a continuidade da execução contratual.

**12.3.** Nos exercícios financeiros subsequentes, caso a execução do contrato ultrapasse o exercício vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando o CONTRATANTE obrigado a reservar os recursos necessários para atender aos compromissos assumidos.

**12.4.** A existência de dotação orçamentária suficiente constitui condição para a realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

#### **Cláusula Décima Terceira Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro**

**13.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado durante toda a sua execução, podendo ser recomposto, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.1.** A recomposição será realizada de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado, mediante alteração do valor contratual, para mais ou para menos, formalizada por meio de termo aditivo.

**13.1.2.** A comprovação da ocorrência do desequilíbrio, bem como de sua extensão, caberá à parte interessada, que deverá instruir o pedido com documentação idônea, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica dos efeitos financeiros decorrentes do evento alegado.

**13.2.** Não será acolhido o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando não restarem devidamente comprovados os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:

---

I – inexistência de demonstração da efetiva onerosidade excessiva ou ausência de quantificação adequada do impacto financeiro;

**II** – ocorrência do evento alegado em momento anterior à apresentação da proposta ou posterior ao término da vigência contratual;

**III** – ausência de nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos suportados;

**IV** – contribuição direta ou indireta da parte interessada para a ocorrência do evento ou para o agravamento de seus efeitos;

**V** – ocorrência de variação inflacionária ordinária, já contemplada nos critérios de reajuste contratual;

**VI** – materialização de risco classificado como álea ordinária e alocado à CONTRATADA, conforme matriz de riscos do contrato.

**13.3.** Não será concedida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em relação a serviços já executados e medidos, salvo quando comprovado que os efeitos do evento superveniente tenham incidido sobre obrigações ainda não adimplidas à época de sua ocorrência.

**13.4.** O pedido de recomposição deverá ser formalizado por meio de processo administrativo específico, e será analisado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu protocolo.

**13.4.1.** Caso o pedido esteja incompleto ou careça de informações complementares, o CONTRATANTE poderá promover diligências, hipótese em que o prazo previsto no item anterior será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação integral da documentação exigida.

**13.5.** A análise do pedido de recomposição econômico-financeira observará critérios técnicos e jurídicos, podendo ser submetida à manifestação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, quando necessário.

## **Cláusula Décima Quarta**

### **Da Execução**

**14.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.1.1.** É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, conforme § 1º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.1.2.1.** Verificada a paralisação por mais de 1 (um) mês, o CONTRATANTE deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício de sua execução, conforme § 6º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.1.2.1.1.** Os textos com as informações mencionadas no item anterior deverão ser elaborados pelo CONTRATANTE, nos termos do § 7º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**14.3.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

**14.4.** A execução deverá seguir rigorosamente os projetos de engenharia, especificações e demais elementos técnicos. Alterações só poderão ser realizadas mediante apresentação por escrito e aprovação do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

**14.5.** Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, que arcará com os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**14.6.** A execução do objeto deste contrato vincula-se ao Mapa de Gerenciamento de Risco (Anexo 11 do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 041/FMS/2026), que constitui os riscos a serem suportados pelas partes contratantes.

## **Cláusula Décima Quinta**

### **Da Fiscalização**

**15.1.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado entre profissionais qualificados e devidamente credenciados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme atribuições específicas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e detalhadas no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

- 15.2.** O CONTRATANTE, por intermédio do servidor ou equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços realizados em desacordo com o contrato, o projeto ou as normas da ABNT. A CONTRATADA deverá permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.
- 15.3.** A fiscalização terá poderes para suspender o andamento de serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o contrato. Essa suspensão deverá ser comunicada à autoridade competente, que adotará as providências legais cabíveis, incluindo a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.
- 15.4.** Em casos de irregularidades passíveis de penalização, a fiscalização deverá informar o fato ao setor competente, instruindo seu relatório com os documentos necessários para comprovação da irregularidade.
- 15.5.** O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação mencionados nesta cláusula não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades e não conferem ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 15.6.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que sejam executados em desacordo com este contrato.
- 15.7.** A fiscalização será exercida desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
- 15.8.** O "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências" será o documento oficial para registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução das obras. Tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão realizar anotações diárias, visando à comprovação do andamento das obras e execução dos termos contratuais. O livro será visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes.
- 15.9.** A fiscalização realizará vistorias, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, para avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como para realizar medições dos serviços executados e verificar eventuais inadimplementos das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15.9.1.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 15.10.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais irregularidades não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 15.11.** É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA. Toda comunicação deve ser realizada exclusivamente com os prepostos indicados pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Sexta** **Dos Serviços Não Previstos**

- 16.1.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério e mediante justificativa formal, determinar a execução de acréscimos ou supressões aos serviços inicialmente contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2.** A supressão de quantidades além do limite legal poderá ser admitida mediante acordo formal entre as partes, observado o disposto no § 1º do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.3.** As alterações contratuais de que tratam os itens anteriores deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, contendo a readequação dos prazos, cronograma físico-financeiro, condições de pagamento e demais impactos decorrentes da alteração.
- 16.4.** Serão remunerados os serviços não previstos inicialmente no contrato, mas que se tornem tecnicamente indispensáveis à continuidade da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE, **vedada a execução sem cobertura contratual formal**, com base em justificativa técnica e mediante celebração de termo aditivo específico.
- 16.5.** A CONTRATADA obriga-se a não interromper a execução dos serviços, mesmo diante de solicitação de alteração contratual pelo CONTRATANTE, desde que a ordem de serviço ou autorização esteja formalizada e tenha respaldo em dispositivo legal ou contratual, ressalvados os casos de inadimplemento ou impossibilidade técnica devidamente justificada.

#### **Cláusula Décima Sétima** **Da Solidez e Segurança da Obra**

- 17.1.** A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, pela solidez e segurança da obra executada, pelo prazo mínimo e irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de outras garantias legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.

**17.2.** Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas aplicáveis, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade, segurança e adequação dos serviços executados.

**17.3.** O CONTRATANTE, por meio da fiscalização designada, poderá, a qualquer tempo, rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições contratuais, determinando sua imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**17.4.** Os vícios, defeitos ou incorreções, aparentes ou ocultos, verificados durante a execução da obra ou no prazo de garantia, deverão ser integralmente sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observado o grau de complexidade da correção exigida.

**17.5.** A inércia ou recusa da CONTRATADA em promover as correções determinadas autorizará o CONTRATANTE a adotar as medidas necessárias à regularização da obra, inclusive mediante execução direta ou contratação de terceiros, correndo os respectivos custos por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e da responsabilização civil e penal cabíveis.

**17.6.** A responsabilidade prevista nesta cláusula não se exime com o recebimento provisório ou definitivo da obra, nem com a aprovação por parte da fiscalização, subsistindo durante todo o prazo legal de garantia.

### **Cláusula Décima Oitava** **Da Alteração Contratual**

**18.1.** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante interesse do CONTRATANTE e apresentação das devidas justificativas, sempre formalizadas por meio de Termo Aditivo, em ordem crescente.

**18.1.1.** Poderão ser realizados acréscimos ou supressões de obras ou serviços, por conveniência do projeto original ou em função do interesse público, observados os termos do Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**18.1.1.1.** Nessas situações, o cronograma inicial poderá ser ajustado às alterações realizadas, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**18.1.1.2.** Supressões realizadas mediante acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**18.1.1.3.** Registros que não impliquem alteração formal do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, conforme disposto no Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**18.1.2.** O cálculo do conjunto de acréscimos e de supressões será feito sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se individualmente os limites estabelecidos, sem compensação entre eles.

**18.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida em prejuízo da Administração em decorrência de aditamentos à planilha orçamentária, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Deve-se assegurar, ainda, a manutenção da vantagem da proposta vencedora em relação à segunda colocada na licitação, observando-se os limites de referência para os custos unitários nos aditivos contratuais.

**18.3.** Caso seja autorizado o pagamento de serviços extras, definidos como aqueles não constantes na planilha orçamentária, os respectivos preços unitários deverão corresponder aos valores previstos nas tabelas de referência utilizadas pelo CONTRATANTE, considerando a data do orçamento oficial da licitação.

**18.4.** Para serviços extras não tabelados, as composições de preços unitários poderão ser elaboradas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA. No caso de elaboração pela CONTRATADA, a composição deverá ser aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE. Serão utilizados, prioritariamente, os preços dos insumos constantes nas tabelas de referência oficiais da mesma data-base do orçamento oficial, ou, na ausência desses, os preços de mercado obtidos por cotações atualizadas.

**18.5.** Para serviços extras tabelados, os preços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável entre a data do orçamento oficial e o último reajuste contratual realizado.

**18.6.** Para serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável, enquanto os preços dos insumos cotados diretamente no mercado refletirão os valores vigentes no momento da realização dos serviços extras.

**18.7.** Sobre o preço dos serviços extras, sejam eles tabelados ou compostos, será incluída a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) constante na proposta de preço da CONTRATADA ou no orçamento elaborado pelo CONTRATANTE, prevalecendo o menor valor. Na sequência, será aplicado o fator K de deságio, assim definido:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

**18.8.** No momento do próximo reajuste contratual, será aplicado o índice anual integral sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência. Para os insumos cotados, será aplicado o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data de referência da cotação e a data do reajuste em questão.

**18.9.** Eventuais serviços excedentes serão remunerados com base nos preços unitários vigentes no momento da medição, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento do crédito. Antes da autorização, será verificado se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA decorrem de erros de projeto, observando-se rigorosamente as normas de proteção ao erário.

**18.10.** Para preservar a relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração devida pelo CONTRATANTE, assegurando a justa retribuição pelos serviços ou obras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido mediante reavaliação e ajustes nos casos de:

- a) Ocorrência de fatos imprevisíveis;
- b) Fatos previsíveis, mas com consequências incalculáveis;
- c) Situações que resultem em atraso ou impedimento da execução do ajustado, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **Cláusula Décima Nona**

### **Das penalidades e Sanções Administrativas**

**19.1.** Em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Municipais SG/n.ºs 1415 de 8 de julho de 2024 e 1436, de 3 de julho de 2025, no caso de inadimplência das condições estabelecidas na minuta contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções administrativas:

**19.1.2.** Multa de mora equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, caso o andamento dos serviços não siga o cronograma previsto.

**19.1.2.1.** Caso ocorra recuperação do cronograma ou entrega dos serviços dentro do prazo previsto, os valores referentes a essa multa poderão ser devolvidos a empresa contratada, mediante requerimento e análise do CONTRATANTE.

**19.1.3.** Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para início das obras ou serviços.

**19.1.4.** Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para a conclusão das obras ou serviços.

**19.1.4.1.** Os valores referentes à multa prevista no subitem 19.1.3 poderão ser restituídos à CONTRATADA, desde que os serviços sejam concluídos rigorosamente dentro do prazo estipulado, mediante requerimento.

**19.1.5.** Multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia decorrido após o segundo dia da data da notificação da rejeição, em caso de demora na correção de falhas do serviço executado, limitada a 10% do valor do serviço.

**19.1.6.** Multa de mora equivalente a 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado, em caso de recusa na correção das falhas no serviço executado, considerando-se como recusa a não efetivação do serviço nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da rejeição.

**19.1.7.** Multa de mora equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, limitada ao máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, o que pode ocasionar a extinção do contrato.

**19.1.8.** Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo, sem prejuízo das multas de mora ou das demais sanções previstas neste instrumento.

**19.2.** Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções com base em processo administrativo:

**19.2.1.** Advertência verbal ou escrita, aplicada nos casos de paralisação não autorizada ou descumprimento de cláusulas contratuais, bem como em faltas leves que não acarretem prejuízos relevantes à execução do contrato, sem prejuízo de outras sanções ou multas previstas.

**19.2.2.** Multa correspondente a:

**a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato, em casos de inexecução parcial;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em casos de inexecução total.

**19.2.3.** Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, aplicada a critério do órgão competente, caso os serviços não sejam executados em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis ou em caso de informações equivocadas fornecidas ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

**19.2.4.** Suspensão por até 3 (três) anos de participação em licitações no Município de Criciúma-SC, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme a gravidade e quando decorrente de violação culposa pela CONTRATADA.

**19.2.5.** Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, em casos de inexecução dolosa pela CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até a reabilitação conforme a legislação vigente.

**19.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos legais.

**19.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência da autoridade competente do CONTRATANTE, nos termos da legislação municipal.

**19.5.** As penalidades poderão ser excluídas nos seguintes casos:

**a)** Comprovação de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, devidamente anexada aos autos;

**b)** Manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido decorreu de fatos exclusivamente imputáveis ao CONTRATANTE.

**19.6.** O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor e o código de recolhimento da multa, devendo esta comprovar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação final, após esgotados os recursos administrativos.

**19.7.** O não pagamento no prazo estipulado poderá ensejar desconto do valor devido nas parcelas vincendas ou das garantias apresentadas, se houver.

**19.8.** Persistindo a inadimplência, a multa poderá ser inscrita em Dívida Ativa Municipal e cobrada judicialmente pelo CONTRATANTE.

**19.9.** A aplicação de multas não exime a CONTRATADA da reparação de danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, nem exclui a possibilidade de imposição de outras penalidades previstas neste contrato.

**19.10.** Em caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**19.11.** As sanções são independentes entre si, sendo permitida a aplicação concomitante quando cabível.

**19.12.** Os procedimentos para aplicação de penalidades como impedimento de licitar e declaração de inidoneidade serão conduzidos por comissão, conforme disposto no artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**19.13.** Aplicam-se, ainda, as sanções penais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, quando aplicável.

## **Cláusula Vigésima**

### **Da Garantia Contratual**

**20.1.** Para assegurar a fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no valor de **R\$XXXXXX (por extenso)**, conforme disposto no art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**20.1.1.** O descumprimento do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

**20.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**20.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de lavratura do termo de "Recebimento Definitivo" da obra ou dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Débito (CND) com o INSS;

**b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**d)** Habite-se da obra concluída, se aplicável.

**20.3.** Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia poderá ser executada, total **ou** parcialmente, para cobertura de prejuízos apurados, salvo se a rescisão e/ou paralisação decorrer de acordo formalizado com o órgão responsável da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

**20.4.** Sempre que houver aumento do valor contratual, prorrogação da vigência do contrato, utilização da garantia para pagamento de obrigações (incluindo indenização a terceiros) ou desvalorização que reduza a garantia abaixo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA será convocada para reforçar a garantia. O prazo para regularização será de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

**20.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento formal da CONTRATADA, observadas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**20.6.** No caso de prorrogação do prazo para conclusão das obras ou serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente, mantendo-se sua vigência até o recebimento definitivo e eventual período de garantia contratual, quando exigido.

## **Cláusula Vigésima Primeira Da Rescisão**

**21.1.** Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo, entre outras, o descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, a lentidão na execução do objeto, o atraso injustificado, a paralisação injustificada dos serviços, o inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e demais causas legais.

**21.2.** Caso o CONTRATANTE opte por não exercer de imediato a prerrogativa de rescisão, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução contratual e/ou sustar o pagamento de valores relacionados às obrigações inadimplidas, até que a CONTRATADA regularize o cumprimento das obrigações infringidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**21.3.** A rescisão poderá ocorrer de forma:

**a) Unilateral,** por ato administrativo devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

**b) Amigável (resilição bilateral),** por mútuo acordo entre as partes, mediante termo específico e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 138, inciso II;

**c) Judicial,** nos termos da legislação civil aplicável.

**21.4.** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

**21.5.** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, ressalvada a hipótese prevista no §2º do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, quando a rescisão decorrer de razão de interesse público superveniente devidamente motivada e justificada.

**21.6.** A rescisão contratual implicará a aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA, observadas as disposições previstas na Cláusula Décima Nona, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

**21.7.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de despacho fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

### **21.8. Da Rescisão por Força Maior:**

**21.8.1.** Poderá ocorrer a rescisão do contrato, por iniciativa de qualquer das partes, se a execução do objeto for interrompida, total e ininterruptamente, por período superior a **60 (sessenta) dias**, em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, conforme previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**21.8.1.1.** Nessa hipótese, o CONTRATANTE se obriga a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da paralisação, desde que aceitos nos termos deste contrato.

**21.8.2.** A parte que alegar caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra parte por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do evento, devendo a parte notificada manifestar-se em até **10 (dez) dias úteis**.

**21.9.** A rescisão poderá, ainda, ocorrer nas demais hipóteses previstas em lei, regulamentos ou disposições contratuais.

**21.10.** A alteração do controle societário, da estrutura jurídica ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará a rescisão do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional e financeira para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**21.10.1.** Ocorrendo alteração subjetiva na pessoa jurídica contratada, será obrigatória a formalização de termo aditivo, devidamente motivado, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

**21.11. Encerrada a vigência do contrato por rescisão unilateral, amigável ou judicial, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação formal de encerramento, os seguintes documentos:**

**a)** Relatório técnico das atividades executadas e pendências eventualmente existentes;

**b)** Comprovação da regular quitação das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução do contrato;

- c) Inventário, se for o caso, dos materiais, bens ou equipamentos remanescentes sob sua responsabilidade;
- d) Comprovantes de recolhimento ou devolução de valores eventualmente devidos ao CONTRATANTE;
- e) Outros documentos previstos no contrato ou solicitados pela unidade gestora, que sejam necessários para a análise e liquidação final.

**21.12. O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar:**

- a) Suspensão dos pagamentos eventualmente pendentes;
- b) Glosa de valores;
- c) Impedimento para contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável.

**Cláusula Vigésima Segunda  
Dos Recursos Administrativos**

**22.1.** Os atos administrativos praticados no curso da execução contratual são passíveis de impugnação por meio de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, devendo ser protocolados por meio dos canais oficiais indicados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**22.2.** Caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão, contra atos que importem, nos termos da legislação aplicável:

- a) aplicação de sanções administrativas, inclusive multa;
- b) rescisão unilateral do contrato;
- c) aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**22.3.** A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**22.4.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

**22.5.** Os recursos administrativos terão efeito suspensivo quanto à sanção impugnada, quando houver previsão legal ou decisão motivada da autoridade competente que o atribua.

**22.6.** Compete à autoridade administrativa competente do CONTRATANTE decidir sobre a aplicação das penalidades e o julgamento dos respectivos recursos, observada a estrutura administrativa do Município.

**22.7.** A interposição de recurso não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais não diretamente afetadas pela decisão recorrida.

**Cláusula Vigésima Terceira  
Do Acompanhamento e Fiscalização**

**23.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Municipal SG n.º 1.415, de 8 de julho de 2024.

**23.1.1.** O fiscal e o gestor poderão ser assistidos por terceiros, com conhecimento técnico ou específico, que subsidiarão suas atribuições com informações pertinentes à adequada execução contratual.

**23.1.2.** O atesto de execução dos serviços ou do fornecimento dos bens será de responsabilidade do fiscal ou gestor do contrato, constituindo condição indispensável para a liquidação e o pagamento das obrigações financeiras assumidas pelo CONTRATANTE.

**23.2.** A designação formal do gestor e do fiscal será realizada mediante ato próprio da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, devendo constar os nomes, matrículas e responsabilidades atribuídas, em conformidade com o plano de fiscalização.

**23.3.** O preposto da CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o fiscal e o gestor do contrato, devendo, de comum acordo, estabelecer datas e horários para reuniões periódicas de acompanhamento, bem como para eventuais visitas técnicas ou tratativas que se façam necessárias à boa execução contratual.

**23.4.** A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as solicitações e determinações feitas pelo gestor e fiscal do contrato, colaborando para o fiel cumprimento do objeto contratual.

**23.5.** O CONTRATANTE poderá substituir o gestor ou fiscal do contrato a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, garantindo a continuidade e a regularidade do acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### **Cláusula Vigésima Quarta** **Do Representante da CONTRATADA**

**24.1.** A CONTRATADA será representada na execução do contrato por profissional(is) previamente indicado(s) em sua documentação de habilitação, na qualidade de preposto(s), o(s) qual(is) atuará(ão) como interlocutor(es) perante o CONTRATANTE.

**24.2.** O Engenheiro Responsável Técnico (RT), indicado na proposta da CONTRATADA, deverá participar da execução dos serviços, na forma exigida nas especificações técnicas do contrato, devendo atender plenamente às atribuições previstas na legislação profissional vigente.

**24.3.** A substituição de qualquer profissional indicado pela CONTRATADA somente será admitida mediante comunicação formal e prévia à Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, acompanhada de justificativa fundamentada.

**24.4.** Na hipótese de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a)** Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), em nome do profissional substituído, demonstrando experiência compatível com a função a ser exercida;
- b)** Comprovação de que o novo profissional possui qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, em conformidade com as exigências do Edital e demais documentos da licitação;
- c)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrada.

**24.5.** O não atendimento às exigências desta cláusula poderá implicar a suspensão da execução dos serviços e na aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

#### **Cláusula Vigésima Quinta** **Da Responsabilidade Técnica e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**

**25.1.** A execução do objeto deste contrato, quando envolver obras ou serviços técnicos profissionais regulamentados, deverá estar vinculada à responsabilidade de profissional legalmente habilitado perante o respectivo Conselho de Classe, nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais normas aplicáveis.

**25.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s), emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, relativa(s) ao(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual.

**25.3.** A ART deverá conter, de forma clara e específica, a descrição das atividades técnicas a serem desenvolvidas, devendo estar em estrita conformidade com o escopo do contrato e com os projetos e especificações técnicas previamente aprovados.

**25.4.** Toda alteração contratual que envolva modificação técnica, quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados exigirá a atualização ou emissão de nova ART ou RRT correspondente, a ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**25.5.** O não atendimento às obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar a imediata suspensão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

#### **Cláusula Vigésima Sexta** **Do Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro da Obra**

**26.1.** A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura compatível com os riscos inerentes ao objeto contratado, destinada a garantir a reparação de danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, decorrentes de atos, omissões, falhas técnicas, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços.

**26.2.** Tratando-se de execução de obras civis ou serviços de engenharia, a CONTRATADA deverá, igualmente às suas expensas, contratar seguro de riscos de engenharia (modalidade “riscos de engenharia” – CAR/EAR), com importância segurada mínima correspondente ao valor global do contrato, abrangendo, no mínimo:

**I** – danos materiais à obra, totais ou parciais, durante a execução;

**II** – danos a equipamentos, máquinas, instalações provisórias e materiais empregados;

**III** – responsabilidade civil por danos corporais e materiais causados a terceiros, inclusive trabalhadores, usuários e propriedades vizinhas;

**IV** – eventos como incêndio, explosão, desabamento, erro de execução, fenômenos da natureza, alagamentos, furtos qualificados e outros sinistros compatíveis com a natureza da obra.

**26.3.** As apólices deverão ser emitidas por seguradora regularmente autorizada a operar no país, devendo o CONTRATANTE constar como segurado adicional, quando cabível, ou beneficiário, conforme a natureza da cobertura.

**26.4.** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços e como condição para a liberação da primeira medição, cópia das apólices contratadas, acompanhadas dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios.

**26.5.** A ausência de contratação, apresentação ou manutenção das apólices de seguro nos termos desta cláusula poderá ensejar a suspensão da execução contratual ou a retenção de pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**26.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter as apólices vigentes e devidamente atualizadas durante toda a execução contratual, promovendo suas renovações ou endossos sempre que necessário, inclusive em caso de prorrogação de prazo ou alteração do valor contratual, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**26.7.** A contratação e manutenção das apólices de seguro não excluem, nem reduzem, a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados, permanecendo esta responsável por quaisquer prejuízos que excedam os limites das coberturas securitárias contratadas.

### **Cláusula Vigésima Sétima**

#### **Das Obrigações Legais e Fiscais**

**27.1.** Todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e demais obrigações legais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nas hipóteses previstas em lei e na jurisprudência aplicável.

**27.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo comprovar tal condição sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**27.1.2.** A constatação de inadimplemento dessas obrigações autorizará o CONTRATANTE a reter pagamentos devidos, até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**27.2.** Alterações supervenientes na legislação tributária, fiscal, previdenciária ou trabalhista que impactem diretamente os custos da execução contratual poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis.

**27.3.** A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou subcontratados, inexistindo qualquer vínculo jurídico de natureza trabalhista entre estes e o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

**27.3.1.** A eventual responsabilização do CONTRATANTE, ainda que de forma subsidiária ou solidária, não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente os valores despendidos, incluindo indenizações, encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios.

**27.4.** Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, quando regularmente comunicada, adotar as medidas necessárias à sua participação no processo, bem como prestar integral apoio à defesa administrativa e judicial, assumindo os ônus decorrentes da relação empregatícia.

**27.5.** A CONTRATADA compromete-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados, observando integralmente a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais obrigações correlatas.

### **Cláusula Vigésima Oitava**

#### **Da Subcontratação e Alteração da Composição Societária**

**28.1.** A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pela CONTRATADA, ficando limitada, em regra, a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**28.1.1.** É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas para as quais se exigiu, como requisito de habilitação, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional.

**28.1.2.** A autorização para subcontratação não implica novação, cessão ou transferência de responsabilidades, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto contratual, perante o CONTRATANTE e terceiros.

**28.1.3.** A CONTRATADA deverá assegurar a integração, compatibilidade técnica, padronização e qualidade dos serviços executados pelas subcontratadas, exercendo supervisão direta sobre suas atividades.

**28.1.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE pelos atos e omissões das subcontratadas, inclusive quanto às obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

**28.1.5.** Em nenhuma hipótese haverá pagamento direto às subcontratadas, sendo todos os pagamentos realizados exclusivamente à CONTRATADA.

**28.2.** A subcontratação observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**28.2.1.** Apresentação de requerimento formal, contendo justificativa técnica e econômica, bem como a indicação detalhada das parcelas a serem subcontratadas, com respectivos quantitativos e valores;

**28.2.2.** Obtenção de autorização prévia, expressa e por escrito do CONTRATANTE;

**28.2.3.** Comprovação, pela subcontratada, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária compatíveis com as exigências do edital;

**28.2.4.** Análise e aprovação formal, pelo CONTRATANTE, da documentação apresentada;

**28.2.4.1.** Na hipótese de irregularidade documental ou inidoneidade da subcontratada, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da execução contratual;

**28.2.5.** Apresentação de cópia do instrumento de subcontratação firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada, para juntada aos autos do processo administrativo.

**28.3.** A subcontratação realizada em desacordo com as disposições desta cláusula, bem como a substituição não autorizada de subcontratada, constituirá infração contratual grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**28.4.** Qualquer alteração na composição societária da CONTRATADA, incluindo cessão ou transferência de controle, fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, para análise quanto à manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução contratual.

**28.4.1.** A aprovação da alteração societária ficará condicionada à verificação da continuidade dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidos no processo licitatório.

**28.4.2.** Uma vez aprovada, a alteração será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

**28.5.** É vedada a cessão total do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e mediante prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

## **Cláusula Vigésima Nona**

### **Do Recebimento do Objeto**

**29.1.** O objeto será recebido nos seguintes termos:

**29.1.1. Recebimento Provisório:** Realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante emissão de Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra ou serviço, caso seja reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**29.1.1.1.** O recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais erros de execução, os quais deverão ser corrigidos sem ônus para o CONTRATANTE, conforme disposto no art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**29.1.2. Recebimento Definitivo:** Realizado por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo Circunstanciado, em até 90 (noventa) dias, comprovado o pagamento da contribuição previdenciária relativa ao período de execução das obras. O Termo de Recebimento Definitivo consignará a aceitação do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais, plenas e recíprocas entre as partes.

**29.2.** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa das obras e serviços executados, com o apoio de profissionais técnicos qualificados, acompanhados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, para verificar a adequação dos serviços, identificar pendências e relacionar eventuais arremates, retoques ou revisões necessárias.

**29.3.** Após a inspeção, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão eventuais pendências identificadas e o prazo para que a CONTRATADA providencie as devidas correções.

**29.4.** Caso sejam apontadas pendências no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens identificados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. Até que tais pendências sejam sanadas, a fiscalização poderá suspender a última ou única medição dos serviços.

**29.5.** Após sanar as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, solicitando nova vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

**29.6.** O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após o cumprimento das exigências apontadas no Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização.

**29.7.** Caso o Termo de Recebimento Provisório seja emitido sem a indicação de pendências e transcorrido o prazo de observação previsto no art. 130, I, "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo CONTRATANTE.

**29.8.** Caso o Termo de Recebimento Definitivo não seja lavrado ou a nova vistoria não seja realizada dentro dos prazos estabelecidos, poderá ser considerado realizado o recebimento do objeto, desde que não haja manifestação contrária fundamentada do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o CONTRATANTE sobre a conclusão das pendências nos 15 (quinze) dias anteriores ao término dos respectivos prazos.

**29.9.** Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação do imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios relacionados ao objeto do contrato, devendo zelar pelo patrimônio público do Município e assumindo responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo.

**29.10.** O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **Cláusula Trigésima**

#### **Dos Seguros e dos Acidentes**

**30.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, prevenção e reparação de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras e serviços, bem como pelos danos deles decorrentes, assumindo todos os ônus, encargos e indenizações perante seus empregados, prepostos, terceiros e o CONTRATANTE.

**30.2.** A CONTRATADA responderá, ainda:

**a)** pelos danos decorrentes do uso indevido ou irregular de patentes, marcas, processos construtivos ou direitos de propriedade intelectual empregados na execução do objeto;

**b)** pelos danos, destruição, perdas ou avarias causadas à obra, aos materiais e aos equipamentos empregados, desde o início da execução até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

**c)** pelas indenizações devidas a terceiros por danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução dos serviços, ainda que ocorridos em vias públicas ou áreas adjacentes à obra.

**30.3.** A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, os danos causados por seus empregados, subcontratados, fornecedores ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente.

**30.4.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, prevenção e mitigação de riscos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de segurança e medicina do trabalho, a fim de evitar a ocorrência de acidentes e danos durante a execução contratual.

**30.5.** A existência de seguros contratados, inclusive aqueles previstos neste contrato, não exime nem limita a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados, respondendo esta, inclusive, por eventuais prejuízos que excedam os limites das coberturas securitárias.

### **Cláusula Trigésima Primeira**

#### **Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

**31.1.** O CONTRATANTE designa como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, à qual compete a gestão administrativa do contrato, incluindo o planejamento, coordenação, controle e avaliação da execução do objeto, bem como a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**31.2.** O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, designará formalmente, por meio de portaria, o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) do Contrato, podendo ser designados fiscal técnico, administrativo e setorial, conforme a complexidade do objeto.

**31.3.** O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato exercerão suas atribuições nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, cabendo-lhes, especialmente:

**I** – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;

**II** – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive por meio de Diário de Obras ou relatório de fiscalização;

**III** – atestar as medições e a execução dos serviços para fins de pagamento;

**IV** – determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades constatadas, fixando prazos para sua regularização;

**V** – comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e às autoridades competentes sobre eventuais infrações contratuais, para fins de apuração e aplicação de penalidades;

**VI** – propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;

**VII** – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

**VIII** – solicitar documentos, esclarecimentos e providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

**31.4.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

**31.5.** A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações, documentos e condições necessárias ao pleno exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual.

**31.6.** As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo quando houver fundada dúvida quanto à sua legalidade, hipótese em que esta deverá apresentar justificativa formal no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

## **Cláusula Trigésima Segunda**

### **Do Impacto Ambiental e Sustentabilidade**

**32.1.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo as legislações locais, como a Lei Municipal n.º 7.648, de 26 de dezembro de 2019, bem como as normas federais, como o Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, e Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das disposições contidas na Resolução CONAMA n.º 307/2002 e outras normas aplicáveis.

**32.2.** A CONTRATADA será responsável pela destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme as resoluções do CONAMA, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Criciúma-SC, e as disposições da Lei Municipal n.º 7.648/2019.

**32.3.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão adotar práticas que promovam o uso racional de recursos e equipamentos, minimizando desperdícios e a geração excessiva de resíduos, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade ambiental estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**32.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a apresentação de uma lista com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo requerer a substituição de itens por outros mais adequados do ponto de vista ambiental, desde que não implique aumento de custos para o CONTRATANTE e mantida a mesma funcionalidade.

**32.5.** Caso seja necessário licenciamento ambiental, a CONTRATADA deverá providenciá-lo junto aos órgãos competentes, arcando com os respectivos custos e responsabilidades.

**32.6.** Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão ser escolhidos com base em uma análise criteriosa da relação custo-benefício, considerando os impactos ambientais positivos e negativos associados e as diretrizes de manejo sustentável.

**32.7.** Em atendimento ao art. 45 da Lei n.º 14.133/2021 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, o projeto básico contempla medidas sustentáveis, incluindo:

- a)** Uso de lâmpadas de LED;
- b)** Instalação de vasos sanitários com válvulas de descarga de duplo acionamento (3 e 6 litros);
- c)** Substituição de madeira por estruturas metálicas nas coberturas;
- d)** Implementação de sistemas de esgoto eficientes, com torneiras dotadas de arejadores.

**32.8.** Os critérios de sustentabilidade adotados para a edificação visam a maximização da eficiência no uso de recursos, contemplando:

- a)** Aproveitamento da água da chuva, conforme as normas técnicas NBR 15527:2019, NBR 16782:2019 e NBR 16783:2019;
- b)** Conformidade com as Leis n.º 11.447/2010 e n.º 14.026/2020 sobre saneamento básico;
- c)** Posicionamento estratégico de aberturas para otimizar ventilação e iluminação naturais;
- d)** Adoção de soluções tecnológicas que promovam a eficiência energética e o aproveitamento de recursos hídricos, incluindo sistemas de captação de águas pluviais, torneiras de pressão e demais dispositivos sustentáveis.

## **Cláusula Trigésima Terceira**

### **Das informações protegidas**

**33.1.** Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão compartilhar informações, incluindo dados, produtos e materiais que estejam protegidos por direitos autorais, direitos de propriedade industrial, direito à intimidade, ou que sejam de propriedade exclusiva de uma das partes.

**33.2.** Tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, salvo para pessoas diretamente envolvidas na execução deste contrato e somente na medida estritamente necessária à execução do contrato.

#### **Cláusula Trigésima Quarta**

##### **Da Responsabilidade Civil, Ética e Conformidade**

**34.1.** A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei n.º 14.133/2021.

**34.2.** A CONTRATADA deverá manter conduta ética e íntegra durante toda a vigência contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade, equidade, integridade, governança e transparência, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

**34.3.** É expressamente vedada à CONTRATADA a prática de atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses ou quaisquer outras irregularidades. Tais condutas sujeitarão a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 12.846/2013, na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**34.4.** Caso verificada qualquer irregularidade, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização cível e penal cabível.

**34.5.** A CONTRATADA compromete-se, ainda, a observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando da coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, sendo responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

**34.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, em qualquer de seus aspectos, poderá ensejar a rescisão contratual por iniciativa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Cláusula Trigésima Quinta**

##### **Dos Casos Omissos**

**35.1.** Os casos omissos neste contrato, bem como as dúvidas ou controvérsias decorrentes de sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas normas complementares, regulamentos e orientações expedidos pelo Tribunal de Contas competente e pelo Município de Criciúma, especialmente o Decreto Municipal n.º 1.415/2024, ou outro que venha a substituí-lo.

**35.2.** Subsidiariamente, aplicar-se-ão, quando compatíveis com a natureza da contratação, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais do direito, os princípios que regem as contratações públicas, bem como as normas gerais de Direito Público e de Direito Contratual.

#### **Cláusula Trigésima Sexta**

##### **Da Vigência**

**36.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses consecutivos, salvo prorrogação expressamente formalizada nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

#### **Cláusula Trigésima Sétima**

##### **Das Partes Integrantes**

**37.1.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que embasaram a contratação, especialmente a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência, o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 041/FMS/2026 e seus anexos, bem como as demais peças e condições constantes do processo administrativo correspondente.

**37.1.1.** Consideram-se também partes integrantes deste Contrato as normas legais e regulamentares vigentes, instruções e ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, bem como as alterações formalizadas por termo aditivo.

## Cláusula Trigésima Oitava

### Do Foro

**38.1.** As dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da execução deste contrato que não estejam expressamente previstas em suas cláusulas serão preferencialmente resolvidas de forma consensual e administrativa entre as partes contratantes.

**38.2.** Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**38.3.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

### MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI

Diretor de Licitações e Contratos

Por Delegação do Prefeito

Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

### CONTRATADA

#### Testemunhas:

Nome:

N.º CPF.:

Nome:

N.º CPF.:

**ANEXO 6**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**OBRA/SERVIÇOS:** Execução das obras e serviços de engenharia destinados à **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PORTE I, NO BAIRRO VILA FRANCESA**, na Rua José Lúcio Godinho, Município de Criciúma/SC.

**Ref.:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 041/FMS/2026

Atestamos, para fins de comprovação no Edital acima referido, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Engenheiro(a)/Arquiteto(a), registrado(a) no CREA/CAU sob o n.º \_\_\_\_\_ representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, compareceu ao local onde será executada a obra/serviço objeto da presente licitação, para realização de visita técnica.

Na oportunidade, o(a) referido(a) profissional realizou **visoria técnica no local**, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, operacionais e técnicas, bem como do grau de complexidade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da obra/serviço, estando acompanhado(a) de representante da **Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Criciúma/SC**.

O presente atestado é emitido **exclusivamente para fins de comprovação da realização da visita técnica**, conforme previsto no Edital de Concorrência Eletrônica em referência.

CRICIUMA/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Infraestrutura e Obras  
Engenheiro(a) ou servidor(a) designado(a)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico(a) ou Representante da Licitante

**Observação:** O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

**ANEXO 7**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 041/FMS/2026)**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

"MODELO SUGERIDO"

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**OBRA/SERVIÇOS:** Execução das obras e serviços de engenharia destinados à **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PORTE I, NO BAIRRO VILA FRANCESA**, na Rua José Lúcio Godinho, Município de Criciúma/SC.

**Ref.:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 041/FMS/2026

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) responsável técnico(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, registrado(a) no CREA/CAU sob o n.º \_\_\_\_\_, e/ou de seu/sua representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que **opta pela dispensa da realização da visita técnica** ao local de execução da obra/serviço, prevista no Edital de Concorrência Eletrônica em referência.

Declara, ainda, sob as penalidades da lei, que **possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços**, incluindo características do local, acessos, condições operacionais e demais circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

Declara, igualmente, que **assume total responsabilidade pela elaboração de sua proposta**, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais como fundamento para quaisquer questionamentos técnicos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais ou reivindicações futuras perante o **Município de Criciúma/SC**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico(a) e/ou Representante Legal da Licitante

**Observação:** O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

**ANEXO 8**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E DA LEI N.º 14.133/2021**

LOCAL E DATA

AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA

**Ref.:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 041/FMS/2026

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, não estar incurso em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da referida lei, considerando, ainda, o disposto nos §§5º e 6º do mesmo dispositivo legal.

Declara, ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal da proponente**

**ANEXO 9**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO**

**Ref.:** Edital de Concorrência Eletrônica N.º 041/FMS/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

- a)** Está ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, declarando, ainda, que **cumpr integralmente os requisitos de habilitação exigidos** e que sua proposta está em conformidade com os termos do instrumento convocatório;
- b)** O ato constitutivo da empresa encontra-se **vigente, devidamente registrado e atualizado** nos órgãos competentes;
- c)** Até a presente data **não existem fatos impeditivos à sua habilitação** no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Criciúma/SC qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua regularidade;
- d)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** Não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo ou em situação de trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis;
- f)** Cumpre a legislação vigente quanto à **reserva de cargos e à promoção de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme previsto na legislação aplicável;
- g)** A proposta apresentada contempla **todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas**, assegurados na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em normas infralegais, convenções ou acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;
- h)** A proposta foi elaborada **de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009, não tendo havido qualquer acordo, comunicação ou prática com outro licitante que tenha por objeto a fixação de preços, divisão de mercado ou manipulação do resultado da licitação;
- i)** Na qualidade de participante do certame instaurado pelo Município de Criciúma/SC, **não possui em seu quadro societário servidor público municipal ativo**, em conformidade com a vedação prevista no art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- j)** Não foi declarada **inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nem se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

**(Local e data).**

Nome e assinatura do representante legal

**Observação 1:** Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

**Observação 2:** O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**

**A N E X O 10**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
Secretaria de Infraestrutura e Obras  
A/C Agente de Contratação

**Ref.:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 041/FMS/2026

Prezados Senhores,

**a)** Pela presente, vimos submeter à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para execução das obras e serviços de engenharia destinados à execução das obras e serviços de engenharia destinados à **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PORTE I, NO BAIRRO VILA FRANCESA**, na Rua José Lúcio Godinho, Município de Criciúma/SC, conforme especificações constantes no Edital sem referência.

**b)** O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**, conforme detalhado, na **Planilha Orçamentária** no **Cronograma Físico-Financeiro** e na **Garantia de Proposta**, documentos que integram a presente proposta.

**c)** O prazo para conclusão dos serviços é de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**.

**d)** Declaramos que examinamos, compreendemos e nos submetemos integralmente às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, tendo verificado todas as especificações técnicas e administrativas pertinentes ao objeto da presente licitação.

**e)** Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam influenciar na formulação dos custos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões, bem como por quaisquer despesas necessárias à execução integral do objeto contratual.

**f)** Declaramos que todos os custos relacionados à execução dos serviços encontram-se devidamente contemplados em nossa proposta, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, ensaios, testes, transporte, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais, bem como todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

g) Comprometemo-nos a executar os serviços em estrita observância às normas técnicas brasileiras aplicáveis, ou, na ausência destas, a normas internacionalmente reconhecidas que assegurem padrão de qualidade equivalente ou superior.

h) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório, indicando para esse fim o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (cargo/função), inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa.

i) Informamos que o nosso **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) é de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento)**, já considerado na composição dos preços apresentados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro anexos.

j) Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite fixada para sua apresentação, conforme estabelecido no Edital.

k) Solicitamos que os pagamentos devidos sejam efetuados mediante crédito na **Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, de titularidade desta empresa.**

l) Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências e elementos técnicos, legais e operacionais relacionados à presente licitação, manifestando nossa integral concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos.

Atenciosamente,

**[Nome da Empresa]**

CNPJ n.º [●]

Representante Legal: [Nome do(a) responsável]

Cargo: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

**Observação:** O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**

**A N E X O 1 1**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS (EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO) OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.**

**Ref.:** Edital de Concorrência Eletrônica N.º 041/FMS/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, vem por meio desta, **DECLARA**, para os fins previstos no item 13.8.2 do Edital acima referido, que, **caso seja vencedora da licitação**, compromete-se a observar e cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal n° 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de mão de obra formada por **pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, nos termos e condições estabelecidos na referida legislação.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome do(a) Representante Legal**

Cargo

CPF n.º \_\_\_\_\_

**ANEXO 12**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/FMS/2026**  
(Processo Administrativo N.º 709209)

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

**EM MEIO DIGITAL**